



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS PROJETO DE LEI Nº 140/2021

#### PARECER DO RELATOR – TURNO ÚNICO

#### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 140/2021 que “dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2022 e dá outras providências” – PLDO/2022 –, de autoria do Executivo, foi apresentado à Câmara Municipal de Belo Horizonte – CMBH – em 13/05/2021 e recebido em 22/06/2021, iniciando-se, assim, o prazo para a apresentação de emendas a partir do dia 23/06 até 02/07/2021.

Em 26/05/2021, foi realizada audiência pública para a apresentação do Projeto de Lei, em cumprimento à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF -, sendo apresentadas por representantes de entidades da sociedade e por cidadãos **39 (trinta e nove) Sugestões** de iniciativa popular, que deram origem a **13 (treze) Emendas e 3 (três) Indicações**, nos termos do Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas sobre as sugestões populares aprovado em 23/06/2021.

Foram apresentadas **303 (trezentas e três) Emendas**. Em despacho fundamentado, o Presidente desta comissão **deixou de receber as Emendas 51, 101, 102, 105, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 119, 121, 122, 130, 149, 151, 154, 156, 158, 160, 169, 172, 181, 186, 187, 190, 194, 224, 252, 281, 289, 297, 298, 299 e 303**. As Emendas **1, 3, 5, 6, 8, 13, 17, 20, 24, 25, 26, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 58, 60, 254 e 259** foram retiradas a requerimento de seus autores e foram recebidas todas as demais **244 (duzentas e quarenta e quatro) Emendas** apresentadas ao Projeto de Lei.

Foi interposto recurso contra o não recebimento das Emendas 119, 121, 122, 181, 186, 187 e 194 na Comissão de Legislação e Justiça. A comissão decidiu pelo **acolhimento dos recursos relativos às emendas 119, 121 e 187 e**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

pelos não acolhimento dos recursos referentes às emendas 122, 181, 186 e 194, em 13/07/2020.

Recebidas, as 247 (duzentas e quarenta e sete) Emendas ao Projeto de Lei nº 140/2021, foram assim classificadas segundo a autoria:

EMENDAS	AUTORIA	TOTAL DE EMENDAS
167 e 168	Braulio Lara	2
78, 79, 257, 260 e 263	Bruno Miranda	5
173 e 174	Cláudio do Mundo Novo	2
74, 75, 76 e 77	Dr. Célio Frois	4
216, 219, 230, 236, 238, 240, 244, 246, 249, 251, 253, 255, 256, 258, 261, 262, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 282, 283, 284, 285, 286, 287 e 288	Duda Salabert	40
54, 55, 56, 57, 59 e 99	Fernanda Pereira Altoé	6
152, 153, 155, 157, 159, 161 e 162	Gabriel	7
124, 125, 126 e 127	José Ferreira	4
171	Juninho Los Hermanos	1
123	Marcela Trópia	1
170	Marcos Crispim	1
301 e 302	Nikolas Ferreira de Oliveira	2
290, 291, 292, 293, 294, 295 e 296	Professor Claudiney Dulim	7
128, 129, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148 e 150	Wanderley Porto	21
103, 104 e 106	Wesley	3
2, 4, 7, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 27, 28, 30, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 115, 116, 117 e 118	Wilsinho da Tabu	36
212, 213, 214, 215, 217, 218, 220, 221, 222, 223, 225, 226, 227, 228, 229, 231,	Bella Gonçalves e Iza Lourença	29



2



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDAS	AUTORIA	TOTAL DE EMENDAS
232, 233, 234, 235, 237, 239, 241, 242, 243, 245, 247, 248 e 250		
166	Braulio Lara e Fernanda Pereira Altoé	1
96	Fernanda Pereira Altoé e Flávia Borja	1
97, 98 e 120	Fernanda Pereira Altoé e Marcela Trópia	3
95	Fernanda Pereira Altoé e Professora Marli	1
119	Fernanda Pereira Altoé e Wilsinho da Tabu	1
37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 80, 100, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 182, 183, 184, 185, 187, 188, 189, 191, 192, 193, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210 e 211	Pedro Patrus e Macaé Evaristo	51
300	Professora Marli e Professor Claudiney Dulim	1
164 e 165	Braulio Lara, Fernanda Pereira Altoé e Marcela Trópia	2
163	Fernanda Pereira Altoé, Marcela Trópia e Wilsinho da Tabu	1
121	Fernanda Pereira Altoé, Marcela Trópia, Braulio Lara e Wilsinho da Tabu	1
61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72 e 73	Comissão de Orçamento e Finanças Públicas	13
<b>TOTAL</b>		<b>247</b>

Fui designado relator pelo Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Cabe mencionar que a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Prefeitura de Belo Horizonte tomou ciência das Emendas apresentadas ao PLDO/2022 por meio do sítio eletrônico da CMBH e apresentou algumas informações a respeito de tais propostas. Os argumentos mais pertinentes são considerados neste parecer.

Passo adiante aos fundamentos de meu parecer e voto sobre o Projeto de Lei nº 140/2021 e as Emendas a ele apresentadas, nos termos do que dispõe o §5º do art. 120 do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição da República – CR –, em seu art. 165, dispõe que leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais. Essa disposição é reproduzida na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte – LOMBH –, em seu art. 125.

Por força do disposto no art. 127 da LOMBH, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – há de ser compatível com o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – e compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei do Orçamento Anual – LOA – e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

Tendo em vista que o PPAG para o período de 2022-2025 ainda não foi elaborado pelo Poder Executivo, por simetria, optou-se nesse parecer a seguir a orientação do STF apresentada na ADI nº 4.629 de 20/09/2019:

[...] 2. O art. 35, §2º, I do ADCT dispõe que a lei do plano plurianual tem vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presencial subsequente, com início no segundo ano de mandato. Assim, no ano em que for editado o PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve ser compatível com o plano então vigente (CF, art. 166, §4º). [...]

Por seu turno, o PPAG para o período de 2018-2021, primeira lei do planejamento orçamentário do atual governo, foi estabelecido pela Lei nº



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

11.098/2017. Complementarmente, é preciso considerar a Lei nº 11.276/2020, que dispõe sobre a revisão o PPAG para o período de 2021.

Diante desse contexto, compreende-se que o PLDO/2022 deverá estar compatível com o PPAG 2022-2025, mas também deve manter compatibilidade ao PPAG vigente para o exercício de 2021.

Além da compatibilidade com o PPAG, a LDO deve atender o art. 4º da LRF, dispondo sobre:

- equilíbrio entre receitas e despesas;
- critérios e formas de limitação de empenho;
- normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- apresentação do Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais.

São de superior importância para a construção da democracia os mecanismos de participação da sociedade – por meio de seus representantes eleitos ou diretamente – na elaboração do planejamento orçamentário. A garantia dessa participação como condição de validade do planejamento e de transparência da gestão fiscal está expressa no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, razão determinante para a realização de audiências públicas. Nesse sentido, a Câmara Municipal de Belo Horizonte tem envidado esforços na promoção de cursos de capacitação sobre o ciclo orçamentário e na ampliação da divulgação das audiências públicas.

O PLDO/2022 adotou o cenário econômico utilizado no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2022. O momento de retração econômica, juntamente a situação de emergência e calamidade pública por que passa o país, sobretudo em razão da necessidade de enfrentamento à pandemia de Coronavírus – COVID 19 –, impõem a necessidade de um planejamento orçamentário ainda mais eficiente, com mecanismos que possibilitem o controle e a transparência quanto à aplicação dos recursos públicos. Se, por um lado, os recursos são limitados, por outro lado são várias as demandas urgentes. A escolha dessas prioridades é o desafio que permanentemente se impõe ao administrador público.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A Constituição da República afirma que “leis de iniciativa do Poder Executivo” conterão o planejamento orçamentário. Ora, se são leis, passam pelo processo legislativo e devem ser obrigatórias, a teor da disciplina constitucional contida no art. 5º, II. A intervenção parlamentar no planejamento, por meio da apresentação de Emendas e da imprescindível acolhida de sugestões populares, revela a contribuição do Poder Legislativo no aprimoramento desse planejamento, visando ao atendimento das prioridades e metas da administração pública.

Por essa razão, as Emendas rejeitadas serão examinadas com a exposição das razões de sua rejeição, o mesmo procedimento adotado àquelas que, mesmo aprovadas, precisaram ser subemendadas para que seu conteúdo seja adequadamente aplicado.

A análise das Emendas será apresentada seguindo a ordem dos dispositivos do projeto de lei nos quais as Emendas propuseram alteração.

### 1. Art. 2º

O art. 2º do PLDO/2022 dispõe sobre as prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2022 por área de resultado.

### 2. Art. 2º, inciso I

O inciso I do art. 2º trata da Área de Resultado Saúde.

As **Emendas 106**, do Vereador Wesley, **126**, do Vereador José Ferreira, e **206**, dos Vereadores Pedro Patrus e Macaé Evaristo, propõem nova redação à alínea “a” que trata do fortalecimento da Atenção Primária. **Rejeito a Emenda 106** pois a legislação prevê autonomia ao gestor local do SUS na definição dos profissionais a serem incluídos nos NASF-AB, além disso, a Prefeitura de Belo Horizonte – PBH - informou que os atendimentos especializados em saúde mental são efetivados nos Centros de Referência em Saúde Mental - CERSAM. A rede municipal possui CERSAM em diferentes regiões, que cobrem toda a cidade. Belo Horizonte conta com 8 CERSAM e 3 Centro de Referência em Saúde Mental Infantil – CERSAMI –, além de 10 leitos em saúde mental no Hospital Metropolitano Dr. Célio De Castro. As equipes complementares são composições



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

específicas localizadas estrategicamente em um Centro de Saúde por Regional de Saúde e são compostas por médico psiquiatra infantil, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional. Atendem as crianças e adolescentes em sofrimento mental grave, em parceria com as equipes de saúde mental, equipes de saúde da família e outros dispositivos como o Arte da Saúde e os CERSAMI. Os profissionais de saúde mental acompanham nos Centros de Saúde os casos que podem ser tratados em ambulatório. **Aprovo a Emenda 126 com subemenda que apresento** para incluir o proposto pela **Emenda 206, que rejeito com aproveitamento integral de conteúdo na referida subemenda.**

As **Emendas 173**, do Vereador Cláudio do Mundo Novo, e **207**, dos vereadores Pedro Patrus e Macaé Evaristo, propõem nova redação à alínea “d” que trata da informatização da rede municipal de saúde pública. **Aprovo a Emenda 207 com subemenda que apresento** retirando o trecho que trata de regulação dos setores público e privado, já que essa função é muito específica dos gestores dos sistemas de saúde, portanto inadequada como diretriz geral a ser inserida no art. 2º. **Rejeito a Emenda 173**, uma vez que incide sobre o mesmo dispositivo da emenda 206 e a inclusão do trecho “com fomento do acesso eletrônico da população às informações de saúde” desvirtua o objetivo principal da alínea que é melhorar a informatização dos serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde.

A **Emenda 153**, do Vereador Gabriel, pretende modificar a redação da alínea “f” ao estabelecer que as ações de prevenção e combate a doenças endêmicas e os investimentos nas ações de fiscalização para eliminação dos vetores de transmissão não podem apresentar valor inferior ao do orçamento anterior. **Rejeito a Emenda 153** por entender que os investimentos devem ser realizados a depender de indicadores sanitários e epidemiológicos, e não tendo como base exercícios anteriores.

As **Emendas 125**, do Vereador José Ferreira, e **Emenda 198**, dos vereadores Pedro Patrus e Macaé Evaristo, propõem nova redação à alínea “k” que trata do combate à mortalidade materna, neonatal e infantil. A **Emenda 222**, das Vereadoras Bella Gonçalves e Iza Lourença, pretende inserir no inciso nova alínea com conteúdo bastante similar ao desta alínea. **Aprovo a Emenda 125 com subemenda que apresento** para incluir o proposto pelas **Emendas 198 e**



**222, que rejeito com aproveitamento parcial de conteúdo na referida subemenda.**

As **Emendas 95**, das Vereadoras Fernanda Pereira Altoé e Professora Marli, e **Emenda 170**, do Vereador Marcos Crispim, propõem nova redação à alínea “l” que determina atenção especial no atendimento de saúde a alguns grupos. **Rejeito a Emenda 170**, uma vez que incide sobre o mesmo dispositivo da emenda 95 e a inclusão do termo “homem” tira a ideia de atenção especial desconfigurando o objetivo da diretriz. **Aprovo a Emenda 95** para incluir o grupo de pessoas com doenças raras. De forma semelhante, **a Emenda 135**, do Vereador Wanderley Porto, dispõe sobre o atendimento com atenção especial para o tratamento de pessoas com doenças raras. **Rejeito a Emenda 135 com aproveitamento integral de seu conteúdo** na Emenda 95.

**Aprovo a Emenda 68** da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, que propõe inclusão dos jovens provenientes do sistema socioeducativo no acesso a ações e serviços de saúde por meio de alteração do texto da alínea “n”.

A **Emenda 96**, das Vereadoras Fernanda Pereira Altoé e Flávia Borja, pretende inserir alínea para promoção de ações para a implantação e a expansão dos serviços de atendimento e do Protocolo de Humanização e apoio às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, seja ela violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral. Dada a similaridade com o conteúdo da alínea “o”, **aprovo a Emenda 96 com subemenda que apresento**, para alterar a redação da alínea “o”, e adequar o texto ao inciso do art. 7º da Lei 8080/90, que estabelece, como princípio a ser seguido na prestação de ações e serviços públicos de saúde, a organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral, que garanta, entre outros, atendimento, acompanhamento psicológico e cirurgias plásticas reparadoras, em conformidade com a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013 .

As **Emendas 176**, dos Vereadores Pedro Patrus e Macaé Evaristo, e **Emenda 219**, da Vereadora Duda Salabert, propõem nova redação à alínea “p” que trata da promoção da saúde integral da população negra e indígena. **Rejeito a Emenda 176**, por entender a alínea busca a promoção da saúde dessas pessoas de forma geral, e não a intervenção em questões específicas, mesmo que estas se mostrem mais prevalentes nestas populações. **Rejeito a Emenda 219**, uma



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

vez que o território de origem tem maior influência sobre as condições de saúde das pessoas que o local onde elas nasceram.

**Aprovo a Emenda 216** da Vereadora Duda Salabert que tem por finalidade a promoção de ações de formação dos trabalhadores da saúde para atendimento humanizado à população indígena, imigrante, refugiada ou em trânsito por meio de alteração na redação da alínea “q”.

**Aprovo a Emenda 200** dos Vereadores Pedro Patrus e Macaé Evaristo que tem por finalidade incluir “serviços de reabilitação” aprimorando a Rede de Atenção às Pessoas com Deficiência na alínea “r”.

As **Emendas 174**, do Vereador Cláudio do Mundo Novo, e **Emenda 202**, dos Vereadores Pedro Patrus e Macaé Evaristo, propõem nova redação à alínea “s” que prevê desenvolvimento de ações direcionadas a pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas. **Rejeito a Emenda 174**, uma vez que o “incentivo ao trabalho” não está diretamente ligado à área da saúde e já está abarcado no termo “reinserção social” existente na redação original da alínea. **Aprovo a Emenda 202** que propõe ações estruturantes também para população de rua e mães em situação de vulnerabilidade.

**Aprovo a Emenda 210**, dos Vereadores Pedro Patrus e Macaé Evaristo, **com subemenda que apresento**, retirando o termo “Política de” e mantendo o termo “Luta Antimanicomial”. Como o Município já executa a Política de Saúde Mental, sendo o cuidado em saúde mental viabilizado pela Rede de Atenção Psicossocial, torna-se adequado, considerando os instrumentos de gestão da rede SUS municipal e arcabouço legal relacionado, a alteração do termo.

A **Emenda 30**, do Vereador Wilsinho da Tabu, tem por objetivo a adoção de estratégias e políticas de saúde específicas para pessoas com espectro autista e doenças raras. **Aprovo essa Emenda**.

A **Emenda 54**, da Vereadora Fernanda Pereira Altoé, visa à prevenção e atendimento de crianças vítimas de abuso, exploração sexual e violência doméstica e familiar. Por entender que a diretriz estaria mais ligada à área de resultado do inciso IX (Proteção Social, Segurança Alimentar e Esportes), **aprovo a Emenda com subemenda que apresento**.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**Aprovo a Emenda 55**, da mesma autora, que propõe promoção e garantia da transparência, da participação popular e do controle social nas ações e serviços prestados na saúde.

**Aprovo as Emendas 74, 76 e 77**, do Vereador Dr. Célio Frois, que visam ao fortalecimento da odontologia hospitalar e dos atendimentos cardiológicos na Rede Municipal de Saúde.

As **Emendas 75**, do Vereador Dr. Célio Frois, e **Emenda 79**, do Vereador Bruno Miranda, propõem o cumprimento pela PBH dos pisos salariais nacionais das categorias, dentre outras questões remuneratórias para os profissionais da saúde. De acordo com a SMSA, a estipulação de regramentos relativos à organização de trabalho, notadamente questões remuneratórias, não se adequa à lógica de diretrizes gerais da área de resultado saúde, e as emendas propostas não são viáveis uma vez que o estabelecimento de pisos e adequação remuneratória é pautada em negociação com as entidades sindicais após profundo estudo da situação econômica do município e viabilidade de atendimento de pleitos, de forma a não comprometer compromissos já firmados com os servidores como pagamento em dia de salários e concessões de benefícios. Diante do exposto, **rejeito as Emendas 75 e 79**.

**As Emendas 81, 82, 83 e 84**, do Vereador Wilsinho da Tabu, propõem inclusão de alíneas na área de resultado da Saúde. **Aprovo, com subemenda que apresento, a Emenda 81**, que visa à promoção de programa municipal de monitoramento e acompanhamento psicossocial dos profissionais com exposição a atividades de alto nível de estresse, adequando o termo profissionais da “Rede Municipal de Saúde”. **Aprovo as Emendas 82, 83 e 84** que visam à promoção de programa de desenvolvimento e aprimoramento de plataforma digital para agendamento, acompanhamento e monitoramento dos pacientes SUS, à promoção de política municipal de incentivo e orientação ao aleitamento materno e o estímulo a doação de leite materno, e à adoção de medidas de modernização e manutenção das unidades de atendimento de saúde à população com uso de novas tecnologias e ampliação das estruturas.

**Aprovo as Emendas 124 e 127**, do Vereador José Ferreira, que visam à promoção de ações de formação, educação permanente e capacitação para



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

trabalhadores das equipes de saúde da família e ao aprimoramento das políticas inclusivas e da rede de atendimento para as pessoas com transtornos mentais.

**As Emendas 133 e 136**, do Vereador Wanderley Porto, propõem inclusão de alíneas na área de resultado da Saúde. **Aprovo a Emenda 133 com subemenda que apresento** a fim de realocá-la no inciso VIII, já que o seu conteúdo é mais adequado à área de resultado Sustentabilidade Ambiental. **Rejeito a Emenda 136** que propõe o fomento a parcerias público-privadas com comunidades terapêuticas para o tratamento de pessoas com dependência química, diante da manifestação a seguir da SMSA: *“A emenda conflita com a política de saúde mental no município ao mesmo tempo que estipula forma de atuar (PPP com comunidades terapêuticas) sem aderência à legislação que trata do assunto concessão. Destaca-se que as Comunidades Terapêuticas não fazem parte da RAPS-BH, assim como, não são local de internação involuntária em nenhuma hipótese prevista em lei. Nesse sentido, na RAPS-BH, reforça-se o uso dos dispositivos e modalidades de abordagens que seguem os princípios da Reforma Psiquiátrica e do SUS-BH descritos no quadro apresentado. A Rede do Sistema Único de Saúde de Belo Horizonte (SUS-BH) é constituída por serviços de saúde que ofertam de maneira articulada um cuidado integral à pessoa em uso prejudicial de álcool e outras drogas. Para que esse cuidado seja efetivo, faz-se necessário que as políticas de saúde estejam em articulação também com as políticas de assistência, acesso à justiça, direitos humanos, educação, cultura, esporte e lazer. Dessa forma, a Rede de Atenção Psicossocial de Belo Horizonte (RAPS-BH) é capaz de acolher e promover a atenção humanizada e em acordo com as singularidades dos sujeitos, com a oferta de serviços disponíveis para serem acessados a partir de suas necessidades e demandas. A atenção aos usuários com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas na RAPS-BH é orientada pelos princípios do SUS, da Reforma Psiquiátrica e da Luta Antimanicomial, destacando-se como premissas: o cuidado em liberdade e integral; o respeito e proteção à vida; o respeito às diferenças, ao protagonismo e autonomia dos usuários; a horizontalização das relações de poder com criação de espaços de interlocução que garantam a participação de todos os envolvidos na produção de saúde (gestores, trabalhadores, usuários-famílias e rede social mais ampla); a descentralização e a corresponsabilização dos agentes territoriais-*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

*locais, firmando-se como campo concreto de pactuações com todos os atores necessários para garantir o cuidado e reinserção social; a desinstitucionalização voltada para a inclusão das pessoas como sujeitos; a Redução de Danos - sociais e à saúde - como estratégia/ética de cuidado. A Rede de Atenção Psicossocial do SUS-BH é constituída por: Equipes de Saúde da Família na Atenção Primária em Saúde (APS), Profissionais de Saúde Mental nos Centros de Saúde, Consultório de Rua, Equipes Complementares da Saúde Mental de Crianças e Adolescentes (uma para cada regional), CERSAM (Centro de Referência em Saúde Mental), CERSAMI (Centro de Referência em Saúde Mental da Infância e Adolescência), Unidade de Acolhimento Transitório Infanto-juvenil (UATI), Serviço de Urgência Psiquiátrica (SUP), Retaguarda noturna e aos finais de semana pelo CERSAM AD Pampulha/Noroeste (P/NO), Leitos no Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro (HMDCC), CERSAM AD (Centros de Referência em Saúde Mental para Usuários de Álcool e Outras Drogas), dentre outros.”.*

**Aprovo a Emenda 162**, do Vereador Gabriel, que propõe a adoção de estratégias de comunicação informativa para orientar a população a buscar o adequado local de atendimento.

**Aprovo as Emendas 188, 189, 196, 204, 209 e 211**, dos Vereadores Pedro Patrus e Macaé Evaristo, que propõem:

- o fortalecimento das políticas intersetoriais inclusivas e de promoção do envelhecimento saudável e da rede de atendimento integral à pessoa idosa;
- a ampliação no SUS-BH da rede integral de práticas integrativas e complementares, incluindo o pleno funcionamento da Farmácia Viva;
- o fortalecimento do cuidado em saúde bucal, garantido o acesso da população às ações de proteção, promoção, prevenção e recuperação;
- a promoção de análise da necessidade de leitos do município, levando em consideração a população própria e a população dos municípios que possuem pactuação com Belo Horizonte, estabelecendo diálogos com os fóruns bipartite e tripartite de decisão do SUS, buscando viabilizar recursos, de modo a garantir o acesso dos usuários aos leitos hospitalares em tempo oportuno;
- a promoção da gestão participativa no SUS BH, reforçando ações de educação permanente de modo a assegurar o pacto e valorização das trabalhadoras e dos



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

trabalhadores da saúde, o trabalho vivo na rede, a Carreira do SUS na PBH e as mesas permanentes de negociação do SUS; e

- o fortalecimento da política municipal de Saúde do Trabalhador com a ampliação do atendimento de usuários vítimas de acidente do trabalho e de doenças relacionadas ao trabalho, em todos os níveis de atenção do SUS, bem como capacitação dos profissionais de saúde para o desenvolvimento da atenção integral ao trabalhador.

A **Emenda 191**, dos Vereadores Pedro Patrus e Macaé Evaristo, visa ao fortalecimento do Conselho Municipal de Saúde e de todas as suas instâncias deliberativas, desde as Comissões Locais de Saúde até a Conferência Municipal de Saúde, respeitando o papel constitucional do controle social. **Aprovo a Emenda 191 com subemenda que apresento** retirando o trecho “desde as Comissões Locais de Saúde até a Conferência Municipal de Saúde”, já que as comissões locais de saúde e a Conferência Municipal de Saúde não constituem instâncias deliberativas do Conselho Municipal de Saúde.

A **Emenda 193**, de mesma autoria, propõe abastecimento e acesso à população a medicamentos seguros. Para conferir maior clareza à alínea apresentada, **aprovo a Emenda com subemenda que apresento**.

**Aprovo a Emenda 223**, das Vereadoras Bella Gonçalves e Iza Lourença, que visa à promoção do acesso a ações e serviços para a proteção a saúde reprodutiva e sexual das mulheres.

A **Emenda 231** das mesmas autoras visa à criação e à implementação de programa específico de saúde quilombola. O art. 2º, I da LDO, traz as diretrizes gerais da política de saúde e não é o meio correto para criar um novo programa. Destaca-se, ainda, que a SMSA atende a todos os públicos que demandam os serviços do SUS-BH, sem distinção, não sendo possível separar os públicos dos blocos de serviço do SUS (Atenção Primária, Atenção Hospitalar, Vigilância Sanitária, etc.). **Rejeito, portanto, a Emenda 231**.

**Aprovo a Emenda 263**, do Vereador Bruno Miranda, que propõe o aperfeiçoamento e a ampliação das medidas de bem-estar animal nos procedimentos cirúrgicos de esterilização de cães e gatos.

**As Emendas 261, 262, 264 e 265**, da Vereadora Duda Salabert, propõem inclusão de alíneas na área de resultado da Saúde. **Aprovo as Emendas 261,**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**262 e 264** que visam ao suporte à implantação da política municipal de saúde integral LGBT, à promoção de programas, ações e serviços de cuidado à saúde dos estudantes, ao fortalecimento da política municipal de enfrentamento às IST/HIV/AIDS, ampliando e aperfeiçoando a participação da sociedade civil na gestão da referida política. **Aprovo a Emenda 265 com subemenda que apresento** a fim de realocá-la no inciso IX, já que o seu conteúdo é mais adequado à área de resultado Proteção Social, Segurança Alimentar e Esporte.

**Aprovo a Emenda 300**, dos Vereadores Professora Marli e Professor Claudiney Dulim, que propõe o aprimoramento da rede de atendimento para o tratamento de crianças e adolescentes com doenças raras.

### 3. Art. 2º, inciso II

O inciso II do art. 2º trata da Área de Resultado Educação.

As **Emendas 27 e 28**, do Vereador Wilsinho da Tabu, e a **Emenda 290**, do Vereador Professor Claudiney Dulim, têm a finalidade de ampliar a disponibilização de equipamentos com acesso à Internet aos estudantes (**Emendas 27 e 290**) e professores (**Emendas 28 e 290**), com vistas ao fortalecimento do ensino à distância (**Emenda 290**) e do ensino remoto (**as três Emendas**). A **Emenda 104**, do Vereador Wesley, propõe nova redação à alínea “m”, para ampliar e realizar parcerias para desenvolvimento de programas que visem uma educação conectada, objetivando apoiar a universalização do acesso à internet de alta velocidade e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na rede pública municipal de educação, disponibilizando equipamentos, atualizados tecnologicamente, para fortalecer o ensino a distância e presencial. **Aprovo a Emenda 28**, que também dá nova redação à alínea “m”, **na forma de subemenda que apresento** com a finalidade de esclarecer que os equipamentos serão disponibilizados a estudantes e professores tanto para o ensino à distância quanto para o ensino remoto e propondo a realização de parcerias para desenvolvimento de programas que visem uma educação conectada. **Rejeito as Emendas 27 e 290**, porém com seu conteúdo integralmente aproveitado. **Rejeito também a Emenda 104**, com conteúdo parcialmente aproveitado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**A Emenda 70**, de autoria desta Comissão, dá nova redação à alínea “e” para a promoção das ações de atendimento em tempo integral dos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, investindo-se em ações definidas pelo “Projeto APPIA: um olhar para a infância” e do programa Escola Integrada, com ênfase no aumento do atendimento, na garantia da infraestrutura adequada e de condições equânimes de acesso dos estudantes aos recursos necessários ao ensino remoto, e na realização de oficinas com a participação efetiva da comunidade escolar, inclusive para alunos provenientes do sistema socioeducativo. **A Emenda 103**, do Vereador Wesley, altera a mesma alínea para incluir a realização de cursos de educação financeira e de empreendedorismo digital. **Aprovo a Emenda 70 na forma de subemenda** que apresento, com a finalidade de incluir os cursos propostos pela **Emenda 103, que rejeito**, porém com o conteúdo integralmente aproveitado.

É também desta Comissão a **Emenda 71**, que dá nova redação à alínea “h”, propondo melhoria e ampliação do atendimento à Educação de Jovens e Adultos nos diversos turnos, em parceria com instituições da sociedade civil, contemplando oferta de ações específicas para alfabetização e letramento de adolescentes e jovens, acompanhadas da mensuração da demanda ativa por vagas, inclusive para alunos provenientes do sistema socioeducativo. **Aprovo a Emenda.**

A **Emenda 85**, do Vereador Wilsinho da Tabu, tem a finalidade de promover parcerias com instituições educacionais de nível superior para desenvolvimento de novas metodologias de ensino/aprendizagem e aperfeiçoamento de profissionais da área da educação. Entendo que a proposta não deve constar como uma diretriz, visto que o segmento já tem assento nos diversos espaços de discussão da política educacional do Município, tais como o Fórum Permanente de acompanhamento do Plano Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e em grupos de trabalho temáticos. Por isso, **rejeito essa Emenda.**

**Aprovo a Emenda 86**, do mesmo Vereador, que propõe acompanhamento à saúde física e mental dos alunos e alunas das escolas públicas municipais.

O mesmo autor apresentou a **Emenda 87** para estabelecer monitoramento e acompanhamento psicossocial dos profissionais da área da educação. **Aprovo essa Emenda.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A **Emenda 97**, das Vereadoras Fernanda Pereira Altoé e Marcela Trópia, tem por objetivo a promoção de estratégias e ações que busquem combater a evasão escolar, de forma a prevenir o abandono dos estudos pelas crianças e adolescentes. **Aprovo a Emenda.** Cabe aqui tratar também da **Emenda 187**, do Vereador Pedro Patrus e da Vereadora Macaé Evaristo, cuja finalidade é a implementação de estratégias intersetoriais e em rede, que envolvam a comunidade escolar na promoção da universalização, do acesso e de permanência na educação básica, de caráter infantil e fundamental por meio de mecanismos de monitoramento da frequência escolar e de busca ativa dos estudantes que não retornaram à escola ou não concluíram o ensino na idade própria a fim de ampliar o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos. **Rejeito essa Emenda** por entender já estar parcialmente contemplada pela aprovação da **Emenda 97** e porque o detalhamento e a especificação destoam do caráter geral das demais diretrizes.

A **Emenda 161**, do Vereador Gabriel, tem a finalidade de promover a transparência das vagas não ocupadas na rede de ensino municipal, e dos critérios para ingresso, bem como da fila de espera. **Aprovo essa Emenda.**

**Aprovo a Emenda 185**, do Vereador Pedro Patrus e da Vereadora Macaé Evaristo, que propõe a implementação de ações para o acompanhamento individualizado de estudantes que apresentem maiores dificuldades de aprendizagem, estudantes com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação, disponibilizando recursos, estrutura física adequada e materiais pedagógicos e didáticos, acessíveis e diversificados de acordo com diferentes faixas etárias, respeitando a pluridiversidade e o multiculturalismo presentes no ambiente escolar.

De mesma autoria, a **Emenda 195** tem o objetivo de promover ações para incentivar a participação comunitária na escola, por meio do Programa Escola Aberta, a fim de estimular parcerias e o uso criativo do ambiente escolar, por meio de atividades educativas, culturais e esportivas, dentre outras, que possibilitem a convivência social enriquecedora nas diferenças. **Aprovo a Emenda.**

A **Emenda 205**, também do Vereador Pedro Patrus e da Vereadora Macaé Evaristo, tem a finalidade de fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem,



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

alcançando as médias estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação. **Aprovo essa Emenda na forma de uma subemenda** substitutiva à alínea “a”, que também trata da Educação Básica, para aperfeiçoamento do texto da alínea, incluindo nele o trecho que trata da melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem.

**Aprovo a Emenda 230**, da Vereadora Duda Salabert, que promove o letramento sobre a questão indígena para crianças, adolescentes, jovens e adultos que estejam no sistema municipal de educação dentro das temáticas cultura, tradição e línguas dos indígenas.

A mesma Vereadora apresentou a **Emenda 236**, que propõe a implementação, iniciando pela educação infantil, de projetos de educação ambiental integral com enfoque na questão do ciclo do alimento e a gestão circular dos resíduos, contando com o cultivo de hortas educativas em cada uma das escolas atendidas pelo programa. **Aprovo a Emenda.**

De autoria do Vereador Bruno Miranda, a **Emenda 257** tem a finalidade de promover a cultura de respeito aos animais por meio do Programa de Educação Ambiental Humanitária de Bem-estar Animal nas escolas e espaços diversos. **Aprovo a Emenda.**

A **Emenda 266**, da Vereadora Duda Salabert, tem o objetivo de garantir formação para os professores da Rede Municipal de Educação sobre a educação bilíngue de surdos, modalidade de educação regular que incorpora a compreensão e o reconhecimento da Libras como língua de instrução do estudante surdo e, o português escrito, na perspectiva de segunda língua. **Aprovo essa Emenda na forma de subemenda** que apresento, aperfeiçoando seu texto com a exclusão do termo “garantia”.

**Aprovo a Emenda 267**, da mesma autora, que promove o acesso do estudante surdo da Rede Municipal de Educação a material didático para a educação bilíngue de surdos.

Também da Vereadora Duda Salabert, a **Emenda 268** tem o objetivo de garantir o reconhecimento da Educação de Jovens e Adultos enquanto sistema integrado à educação profissional no âmbito do município. **Aprovo a Emenda na forma de subemenda** para substituir o termo “garantia” por “promoção”.

A **Emenda 269**, da mesma autora, tem por objetivo o fomento de práticas esportivas na Rede Municipal de Ensino. **Aprovo a Emenda.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Também da Vereadora Duda Salabert é a **Emenda 270, que aprovo**. Essa **Emenda** dá nova redação à alínea “k” para que valorização, aperfeiçoamento e qualificação dos profissionais da Rede Municipal de Educação sejam ofertados dentro da jornada de trabalho.

### 4. Art. 2º, inciso III

O inciso III do art. 2º trata da Área de Resultado Segurança.

**Aprovo a Emenda 21**, do Vereador Wilsinho da Tabu, que tem por finalidade o desenvolvimento de parcerias com instituições de segurança pública, brasileiras e estrangeiras, no intuito de estabelecer troca de experiências e tecnologias para maximizar os resultados positivos de ações na segurança pública com o incremento de inovações.

A **Emenda 22**, de mesma autoria, tem por objetivo o desenvolvimento de política de valorização e reconhecimento dos gestores e guardas municipais. **Aprovo essa Emenda**.

Também do Vereador Wilsinho da Tabu, a **Emenda 23** propõe a capacitação de gestores e guardas municipais através de programas específicos de desenvolvimento de potencialidades e acompanhamento psicossocial. **Aprovo a Emenda**.

A **Emenda 45**, do Vereador Pedro Patrus e da Vereadora Macaé Evaristo, altera a redação da alínea “f” ao dar ênfase à juventude negra no desenvolvimento de políticas que visem ao enfrentamento à violência e à redução dos homicídios em territórios de maior vulnerabilidade juvenil. O texto da Emenda não está totalmente claro. Não é possível saber se a proposta é para que a redução dos homicídios tenha como foco aqueles cometidos contra a juventude negra ou para que os territórios priorizados sejam aqueles com predominância da juventude negra vulnerabilizada. Por falta de clareza, **rejeito a Emenda**.

**Aprovo a Emenda 48**, de mesma autoria, que altera a redação da alínea “d” com o objetivo de assegurar a promoção e proteção dos direitos humanos e da cidadania na garantia da segurança pública de uma perspectiva sistêmica de prevenção e enfrentamento da violência, expressa na integração permanente entre órgãos públicos e a sociedade civil, construída de forma participativa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**Aprovo a Emenda 49**, também do Vereador Pedro Patrus e da Vereadora Macaé Evaristo, que dá nova redação à alínea “a” para que o desenvolvimento de ações de prevenção primária à violência que objetivem enfrentar prontamente os fatores de vulnerabilidade presentes no dia a dia dos cidadãos ocorra por meio da promoção da cultura de paz.

A **Emenda 69**, de autoria desta Comissão, altera a redação da alínea “f” com a finalidade de que o desenvolvimento de políticas que visem ao enfrentamento à violência e à redução dos homicídios em territórios de maior vulnerabilidade juvenil ocorra inclusive por meio da realização de campanhas educativas com a participação de instituições que realizem trabalhos para esse fim, a partir de articulação intersetorial para implementação de plano municipal de enfrentamento e prevenção à letalidade juvenil em Belo Horizonte. **Aprovo essa Emenda.**

**Aprovo a Emenda 147**, do Vereador Wanderley Porto, que tem o objetivo de promover ações que visem a prevenção e combate da violência doméstica.

A **Emenda 159**, de autoria do Vereador Gabriel, tem por objetivo a manutenção e ampliação do programa de videomonitoramento da cidade, em vias públicas e próprios públicos, como forma de levar ao cidadão uma percepção de melhoria na qualidade da segurança. Destaca-se que a emenda foi proposta inicialmente como aditiva, mas ela promove adequações ao texto constante na alínea “e” do inciso III, para incluir a palavra “ampliação”, tendo sido recebida, portanto, como emenda substitutiva à referida alínea. **Aprovo essa Emenda.**

As **Emendas 177 e 192**, ambas do Vereador Pedro Patrus e da Vereadora Macaé Evaristo, têm texto quase idêntico, com a finalidade de promover ações de capacitação dos profissionais de segurança municipal para qualificação das abordagens e atendimentos às vítimas de crime de violência sexual, maus tratos, racismo, preconceito e discriminação. **Aprovo a Emenda 192**, que faz uma retificação e aperfeiçoa a outra Emenda, evitando o duplo uso da palavra “qualificação”. Fica, portanto, **rejeitada a Emenda 177**, porém **com seu conteúdo integralmente aproveitado** na Emenda 192.

**Aprovo a Emenda 225**, das Vereadoras Bella Gonçalves e Iza Lourença, que dá nova redação à alínea “j” para a promoção de ações que visem ao combate a qualquer forma de violência contra a mulher e contra as populações

 19



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

LGBT, priorizando programas de acolhimento das vítimas, com ações coordenadas de enfrentamento, acompanhamento social e psíquico e abrigamento.

A **Emenda 226**, de mesma autoria, altera a redação da alínea “d”, incluindo, nas diretrizes, o acolhimento das vítimas. A alínea, em seu texto original, menciona duas perspectivas norteadoras da segurança pública: prevenção e enfrentamento da violência. “Programas de acolhimento das vítimas” fazem parte da política em si, e não das perspectivas/princípios que a norteiam. **Rejeito, portanto, essa Emenda.**

A **Emenda 227**, também das Vereadoras Bella Gonçalves e Iza Lourença, altera a redação da alínea “c” tendo por finalidade a melhoria das condições de segurança pública no Município, em suas unidades próprias e nas vias públicas, assegurando um ambiente pacífico e seguro na cidade, priorizando ações de prevenção à violência contra crianças, adolescentes, jovens, mulheres, população LGBT e idosos em situação de risco e nas zonas de especial interesse social da cidade. **Aprovo a Emenda.**

**Aprovo a Emenda 271**, da Vereadora Duda Salabert, que tem a intenção de realizar iniciativas de combate à violência motivada pela orientação sexual ou identidade de gênero da vítima.

A **Emenda 291**, de autoria do Vereador Professor Claudiney Dulim, tem por objetivo a elaboração de políticas intersetoriais que visem reduzir a violência e a criminalidade causadas pela desigualdade social. **Aprovo essa Emenda.**

### 5. Art. 2º, inciso IV

O inciso IV do art. 2º trata da Área de Resultado Mobilidade Urbana.

A **Emenda 18**, do Vereador Wilsinho da Tabu, tem por finalidade priorizar rotas e linhas de transporte público que estabelecem a ligação de regiões periféricas a aparelhos públicos dos serviços essenciais da área de saúde, assistência social e educação. **Aprovo a Emenda.**

**Aprovo também a Emenda 19**, do mesmo autor, que pretende desenvolver estudos de viabilidade de rotas específicas para turismo em finais de



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

semana e feriados com ligação das regiões periféricas e estações de transporte coletivos, rodoviários, ferroviários e aeroviários a pontos turísticos da cidade.

A **Emenda 50**, do Vereador Pedro Patrus e da Vereadora Macaé Evaristo, tem por objetivo a melhoria do sistema de Rede de Caminhamento a Pé, com definição de mapa de rotas de pedestres e implantação de melhorias nos passeios Para aperfeiçoar o texto, **aprovo a Emenda com subemenda que apresento**, substituindo o termo “melhoria” por “fortalecimento” e a expressão “sistema de Rede de Caminhamento a Pé” por “projeto BH a pé”.

**Aprovo a Emenda 66**, de autoria desta Comissão, cuja finalidade é a avaliação para implantação de serviços de transporte alternativos, temporários, para mitigação de superlotação no transporte coletivo, durante a pandemia da Covid-19.

A **Emenda 89**, do Vereador Wilsinho da Tabu, propõe a promoção de política de inclusão no transporte público para atendimento a pessoas com atraso cognitivo, pessoas com espectro do autismo e com doenças raras. A proposta pode ser entendida como detalhamento e especificação do previsto na alínea “s” (ampliação das políticas inclusivas na mobilidade urbana) para garantir o atendimento de uma parte do público em particular. O detalhamento e a especificação destoam do caráter geral das demais diretrizes. **Rejeito, portanto, a Emenda.**

**Aprovo a Emenda 137**, do Vereador Wanderley Porto, que tem a finalidade de dar prioridade à implantação do sistema de transporte rápido por ônibus em grandes corredores de tráfego.

A **Emenda 157**, do Vereador Gabriel, tem por objetivo a promoção das políticas de integração dos sistemas de pagamento do transporte coletivo metropolitano. **Aprovo essa Emenda.**

**Aprovo também a Emenda 218**, das Vereadoras Bella Gonçalves e Iza Lourença, que dá nova redação à alínea “e”, propondo a ampliação do sistema de linhas de transporte público em vilas, favelas e ocupações do Município, tendo em vista a integração dos territórios caracterizados como Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), Áreas Especiais de Interesse Social (AEIS-2) no Plano Diretor.



**6. Art. 2º, inciso V**

O inciso V do art. 2º trata da Área de Resultado Habitação, Urbanização, Regulação e Ambiente Urbano.

A **Emenda 14**, de autoria do Vereador Wilsinho da Tabu, confere nova redação à alínea “d” do art. 2º, V, do Projeto de Lei nº 140/2021. Ocorre que não é possível identificar o objetivo da proposta, razão pela qual **rejeito a Emenda** por falta clareza.

A **Emenda 15**, de mesma autoria, acrescenta nova alínea que propõe a aplicação de instrumentos da política urbana para a promoção da regularização fundiária, bem como a priorização da resolução extrajudicial de conflitos que versam sobre habitação de interesse social e sobre ocupação de imóvel pela população de baixa renda. A aplicação proposta já está prevista na alínea “a” do art. 2º, V, do Projeto de Lei nº 140/2021, uma vez que a resolução extrajudicial de conflitos faz parte da regularização fundiária (vide art. 24 - item I da Resolução LII do Conselho Municipal de Habitação). Ademais, entendo que a proposta está parcialmente contemplada na Emenda 292, objeto de aprovação. Por essas razões, **rejeito a Emenda 15**.

A **Emenda 16**, também de autoria do Vereador Wilsinho da Tabu, propõe a promoção de política de locação social para famílias de baixa renda. Por entender que se trata de proposta importante para o combate ao déficit e à inadequação habitacional, **aprovo a Emenda**.

A **Emenda 63**, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, altera a redação da alínea “f” do art. 2º, V, do Projeto de Lei nº 140/2021 de modo a incluir a promoção da regularização de vilas, favelas e ocupações como diretriz. A **Emenda 217**, de autoria das Vereadoras Bella Gonçalves e Iza Lourença, incide sobre a mesma alínea e propõe a urbanização de zonas especiais de interesse social e a promoção de atividades para a conclusão dos Planos de Intervenção Integrada em andamento. Ambas as emendas são relevantes para o melhoramento do ambiente urbano. Sendo assim, **aprovo a Emenda 63 com subemenda que apresento e rejeito a Emenda 217 com aproveitamento integral do seu conteúdo na Subemenda à Emenda 63**.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A **Emenda 91**, de autoria do Vereador Wilsinho da Tabu, propõe a elaboração de estatísticas de violência geradas pelos órgãos de segurança pública. Inicialmente, cabe destacar que a emenda deveria ser dirigida ao inciso III do art. 2º do Projeto de Lei nº 140/2021, o qual se refere à Área de Resultado Segurança. De todo modo, compete aos órgãos estaduais realizar esse tipo de atividade, tal que não é possível transpor essa competência para o âmbito municipal. Ademais, a proposta está parcialmente contemplada na alínea “h” do inciso III, a qual dispõe sobre produção e análise de dados estratégicos para as ações da segurança pública. Por essas razões, **rejeito a Emenda**.

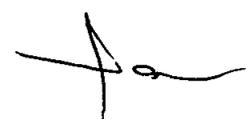
**Aprovo a Emenda 142**, de autoria do Vereador Wanderley Porto, a qual propõe a requalificação e a preservação urbanística das áreas comerciais, pois trata-se de uma política relevante para a promoção de um ambiente urbano sadio.

A **Emenda 143**, de mesma autoria, propõe a formação e o fortalecimento de parcerias com a iniciativa privada em prol de ações de preservação, manutenção, utilização sustentável e recuperação de áreas verdes. A proposta também é relevante, mas converge com a Área de Resultado Sustentabilidade Ambiental. Logo, **aprovo a Emenda com subemenda que apresento**, inserindo a proposta no inciso VIII do art. 2º do Projeto de Lei nº 140/2021.

**Aprovo a Emenda 221**, de autoria das Vereadoras Bella Gonçalves e Iza Lourença, que busca a efetivação das ações de fiscalização sobre o cumprimento da função social da propriedade e a ampliação da demanda por moradia no Município, garantindo-se soluções dignas para famílias em situação de vulnerabilidade. Também **aprovo a Emenda 232** das Vereadoras que propõe medidas de proteção para as áreas onde existem quilombos.

A **Emenda 238**, de autoria da Vereadora Duda Salabert, além de prever a adoção de jardins de chuva em formato agroecológico, propõe que as ações referentes ao desenvolvimento urbano sejam sensíveis ao combate à fome e levem em consideração a mitigação e a compensação alternativa dos impactos da impermeabilização do solo urbano. Dada a relevância da proposta, **aprovo a Emenda**.

A **Emenda 240**, de mesma autoria, busca a capacitação de agentes ambientais responsáveis pela manutenção dos jardins agroecológicos de chuva e



23



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

das unidades produtivas coletivas/comunitárias em áreas vulneráveis. Dada a relevância da proposta, **aprovo a Emenda**.

A **Emenda 241**, de autoria das Vereadoras Bella Gonçalves e Iza Lourença, propõe que sejam identificados os imóveis que não cumprem a função social e que o IPTU progressivo no tempo e a desapropriação sejam aplicados como forma de sanção. A **Emenda 242**, de autoria das Vereadoras, seguindo a mesma temática, propõe a identificação e a arrecadação de imóveis abandonados de modo a serem destinados a programas habitacionais, por exemplo. Ambas as emendas visam a regularização da propriedade em atenção ao interesse público, contudo entendo que elas já estão contempladas na alínea “a” do art. 2º, V, do Projeto de Lei nº 140/2021, que estabelece, entre outras, a aplicação dos instrumentos de política urbana para promoção de regularização fundiária. Assim, **rejeito as Emendas 241 e 242**.

A **Emenda 244**, de autoria da Vereadora Duda Salabert, busca promover a execução de obras de infraestrutura para a implementação efetiva de parques criados e não concluídos. Dada a relevância da proposta para a concretização de um ambiente urbano sadio, **aprovo a Emenda**.

**Aprovo as Emendas 247 e 248**, de autoria das Vereadoras Bella Gonçalves e Iza Lourença, uma vez que se trata de propostas inovadoras que buscam promover o cumprimento da função social da propriedade no Município.

**Rejeito a Emenda 250**, de mesma autoria, que busca promover o abastecimento de água no Município de Belo Horizonte. Por mais louvável que seja a proposta, ela não é passível de aprovação uma vez que o abastecimento de água reside na competência estadual.

A **Emenda 292**, de autoria do Vereador Professor Claudiney Dulim, confere nova redação à alínea “a”, V, do art. 2º do Projeto de Lei nº 140/2021. A proposta busca priorizar a resolução extrajudicial de conflitos em contextos de habitação de interesse social e de imóveis ocupados pela população de baixa renda. Dada a relevância do tema, **aprovo a Emenda**. De mesma autoria, também **aprovo a Emenda 293** que busca garantir o acesso a unidades habitacionais para famílias desabrigadas de baixa renda.

**7. Art. 2º, inciso VI**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

O inciso VI do art. 2º trata da Área de Resultado Desenvolvimento Econômico e Turismo.

A **Emenda 10** do Vereador Wilsinho da Tabu objetiva ampliar as estratégias de promoção turística junto ao mercado nacional e adotar táticas de publicidade e propaganda, a fim de potencializar a divulgação, a promoção e a comercialização do destino e atrair investimentos para o Município. **Aprovo a Emenda.**

A **Emenda 11**, de mesma autoria, visa a criação de Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável com participação dos trabalhadores e dos segmentos geradores de emprego e renda da cidade. Para conferir maior precisão ao texto, **aprovo a Emenda com subemenda que apresento**, substituindo o termo “criação” por “elaboração”.

A **Emenda 12**, também do Vereador Wilsinho da Tabu, propõe promoção e fomento ao turismo de negócios e empreendimentos na cidade de Belo Horizonte através de agenda oficial de eventos com a finalidade de estabelecer cenário favorável para diálogo intersetorial do segmento de negócios e investimentos. **Aprovo a Emenda.**

A **Emenda 92**, do mesmo autor, objetiva promover política pública específica de incentivo às microempresas, pequenas empresas, médias empresas e empresas de pequeno porte para o desenvolvimento de cenário favorável aos empreendimentos de pequeno impacto no Município de Belo Horizonte. **Aprovo a Emenda.**

A **Emenda 146**, de autoria do Vereador Wanderley Porto, propõe o fortalecimento das políticas e estímulo da implantação de feiras de artesanato e alimentação. **Aprovo a Emenda.**

A **Emenda 197**, do Vereador Pedro Patrus e da Vereadora Macaé Evaristo, visa o fortalecimento do comércio e de serviços nos bairros e aglomerados urbanos com vistas a fixar a renda e promover a geração de empregos locais. **Aprovo a Emenda.**

A **Emenda 199**, dos mesmos autores, tem o objetivo de promover o desenvolvimento socioeconômico, cultural sustentável, o direito de acesso à informação e inclusão digital para a população negra, povos e comunidades tradicionais, quilombos urbanos, remanescentes quilombolas, comunidades de



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

matriz africana, povos ciganos e povos indígenas, valorizando seus saberes e fazeres. **Aprovo a Emenda.**

A **Emenda 208**, também do Vereador Pedro Patrus e da Vereadora Macaé Evaristo, dá nova redação à alínea “h” do inciso VI com foco na ampliação do público atendido pela criação de políticas integradas de elevação de escolaridade, formação profissional e inclusão social para colocação no mercado de trabalho. Além de jovens em situação de vulnerabilidade social, seria beneficiada também a juventude LGBTQIA+, negra, indígena, quilombola e cigana. **Aprovo a Emenda.**

A **Emenda 272** da Vereadora Duda Salabert objetiva o fomento de políticas de permanência escolar, formação profissional e empregabilidade de pessoas transexuais e travestis. **Aprovo a Emenda.**

A **Emenda 273**, de mesma autoria, dá nova redação à alínea “a” do inciso VI, incluindo a Economia Circular nas atividades beneficiadas pelo fomento. **Aprovo a Emenda.**

A **Emenda 274**, também da Vereadora Duda Salabert, propõe desenvolver políticas de capacitação profissional, inserção e permanência no mercado de trabalho para a mulher vítima de violência doméstica. **Aprovo a Emenda.**

A **Emenda 275**, da mesma autora, visa promover ações de amparo, qualificação profissional e incentivo à elevação da escolaridade para trabalhadores sexuais. **Aprovo a Emenda.**

A **Emenda 295** do Vereador Professor Claudiney Dulim é idêntica à **Emenda 10**. Assim, entendo que a primeira já teve seu objetivo atendido pela aprovação da **Emenda 10**. Portanto, **rejeito a Emenda 295**.

### 8. Art. 2º, inciso VII

O inciso VII do art. 2º trata da Área de Resultado Cultura.

**Aprovo a Emenda 9** do Vereador Wilsinho da Tabu que tem por objetivo a acessibilidade de pessoas com qualquer tipo e grau de deficiência visual, auditiva, atraso cognitivo, doenças raras e autismo, aos espaços de promoção cultural.

A **Emenda 150**, do Vereador Wanderley Porto, tem por finalidade a utilização de espaços físicos, institucionais e formais na cena cultural da cidade. **Aprovo a Emenda.**

 26



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A **Emenda 180**, dos Vereadores Pedro Patrus e Macaé Evaristo, tem por objetivo a ampliação da utilização de espaços culturais ociosos. **Aprovo a Emenda.**

A **Emenda 182**, dos Vereadores Pedro Patrus e Macaé Evaristo, tem a intenção de conferir autonomia orçamentária e financeira aos centros culturais. Por entender que as ações dos centros culturais são devidamente coordenadas pela Fundação Municipal de Cultura, integrante da administração indireta do Município, com autonomia administrativa e financeira assegurada, **rejeito a Emenda.**

A **Emenda 183**, dos Vereadores Pedro Patrus e Macaé Evaristo, propõe a desburocratização e divulgação em formato popular da Lei Municipal de Incentivo à Cultura. **Aprovo a Emenda.**

A **Emenda 184**, dos Vereadores Pedro Patrus e Macaé Evaristo, tem por finalidade a divulgação pública, inclusive pelo sítio eletrônico da PBH, do patrimônio cultural material e imaterial, do patrimônio arquitetônico, da história e da memória do Município. **Aprovo a Emenda.**

As **Emendas 212, 213 e 215** das Vereadoras Bella Gonçalves e Iza Lourença, propõem fomento a medidas de recuperação econômica do setor cultural; promoção de ações de formação de público que visem à retomada dos hábitos culturais coletivos e presenciais da população e a implementação da Política Cultura Viva no Município. **Aprovo as Emendas.**

A **Emenda 246**, da Vereadora Duda Salabert, visa à promoção do Plano Municipal de Cultura do Município voltada para a população indígena. Observo que o texto da emenda restringe o público do Plano que abrange todo o cidadão belorizontino. Por esse motivo, **rejeito a Emenda.**

### 9. Art. 2º, inciso VIII

O inciso VIII do art. 2º trata da Área de Resultado Sustentabilidade Ambiental.

**Aprovo as Emendas 4 e 7** do Vereador Wilsinho da Tabu que propõem fomento e promoção da agroecologia e da permacultura nos Territórios

 27



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Sustentáveis nos Centros de Vivência Agroecológica e em hortas urbanas, e a elaboração de plano de manejo para animais abandonados.

A **Emenda 52**, dos Vereadores Pedro Patrus e Macaé Evaristo, tem por finalidade a preservação dos ambientes naturais no caso de obras de contenção e prevenção de enchentes. **Aprovo a Emenda.**

A **Emenda 56** da Vereadora Fernanda Pereira Altoé, tem por objetivo promoção de ações efetivas para a revitalização de praças e parques públicos, buscando a realização de parcerias com organizações sociais, associações de moradores e outros grupos da sociedade civil. Para adaptar o texto acrescido à redação do artigo 2º, que trata de diretrizes, **aprovo a Emenda com a subemenda que apresento** para retirar a expressão "promoção de ações efetivas para a".

A **Emenda 64**, da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, tem por finalidade o estímulo à participação da comunidade local na preservação e na conservação de nascentes, rios e córregos, por meio da adoção de medidas educativas e de plantio de mata ciliar. **Aprovo a Emenda.**

A **Emenda 129**, do Vereador Wanderley Porto, tem o propósito de incluir o óleo na ampliação da coleta seletiva das regionais. A **Emenda 251**, da Vereadora Duda Salabert, por sua vez, visa incluir os resíduos orgânicos na ampliação da coleta seletiva das regionais. Por se tratarem de propostas relevantes para a cidade, mas que incidem sobre o mesmo dispositivo (alínea "I", do inciso VIII do art. 2º), **aprovo a Emenda 129 com a subemenda que apresento** para unir as duas propostas na nova redação da alínea e **rejeito a Emenda 251 com aproveitamento integral de seu conteúdo** na subemenda à Emenda 129.

A **Emenda 131**, do Vereador Wanderley Porto, propõe a adoção de fontes de energias sustentáveis em equipamentos e serviços públicos. **Aprovo a Emenda.**

A **Emenda 132**, de mesma autoria, visa incentivar a adoção de medidas de sustentabilidade por pessoas físicas e jurídicas, com plano de descontos em impostos e taxas. Ocorre que o incentivo fiscal previsto nessa nova alínea não foi considerado no anexo I.7 da Renúncia de Receitas, como prevê a LRF. Desse modo, **rejeito a Emenda.**



28



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

As **Emendas 144 e 145** do Vereador Wanderley Porto propõem a intensificação das ações de preservação da permeabilidade do solo nas obras públicas e o fortalecimento e ampliação do Programa Adote o Verde com foco na divulgação para desenvolvimento de parcerias. **Aprovo as Emendas.**

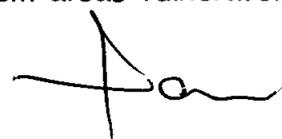
A **Emenda 152**, do Vereador Gabriel, tem por finalidade a garantia da aplicação da legislação de controle de ruídos no município, com ampliação das equipes de fiscalização e atendimento. **Aprovo a Emenda.**

A **Emenda 220**, das Vereadoras Bella Gonçalves e Iza Lourença, visa dar nova redação à alínea “m” do inciso VIII, com ampliação da coleta domiciliar porta a porta em vilas, aglomerados e áreas de urbanização precária, tendo em vista a integração dos territórios caracterizados como ZEIS no Plano Diretor. **Aprovo a Emenda.**

A **Emenda 235**, de mesma autoria, tem por finalidade fomentar projetos pilotos de inovação social e tecnológica na Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos - GIRSU ("Projetos Lixo Zero"), em parceria com organizações de catadores e Universidades públicas e privadas. Por considerar a proposta fundamental ao texto da Lei, proponho uma adaptação formal em sua redação e **aprovo a Emenda na forma de subemenda que apresento.**

As **Emendas 243 e 245**, também das Vereadoras Bella Gonçalves e Iza Lourença, têm como objetivo a dinamização dos Territórios Sustentáveis como espaços de referência ambiental e cidadã de comunidades locais através do trabalho familiar e cooperado, e a aplicação dos instrumentos jurídicos e de política urbana e ambiental, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, para promover a mediação e a resolução de conflitos socioambientais, nos casos de interesses de atividades econômicas em áreas verdes do Município, com vistas a efetivar a função ecológica da propriedade urbana, priorizando a preservação ambiental e a implantação do Sistema Municipal de Áreas Protegidas de Belo Horizonte (SMAP-BH). **Aprovo as Emendas.**

As **Emendas 249, 253, 255 e 256**, de autoria da Vereadora Duda Salabert, propõem a implantação de programas de educação ambiental integral com foco em fechar o ciclo do alimento nas escolas municipais; implementação de pontos de compostagem comunitária, de modo a fornecer composto de qualidade para cada uma das unidades produtivas coletivas/comunitárias em áreas vulneráveis,



29



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

promovendo o fortalecimento da agricultura urbana no município, tornando essas unidades autossustentáveis na produção de adubo; realização de campanhas educativas incentivando a população a adotar práticas de gestão responsável dos resíduos orgânicos e, o aumento da participação das associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis reconhecidas pelo poder público, sendo estas pagas pelo serviço de triagem. **Aprovo as Emendas.**

A **Emenda 258**, de mesma autoria, busca incentivar o cadastro dos catadores de materiais recicláveis e dos catadores avulsos a fim de subsidiar o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas voltadas a essa classe de trabalhadores. Diante da relevância da proposta, **aprovo a Emenda.**

A **Emenda 260**, do Vereador Bruno Miranda, propõe o fortalecimento do manejo populacional de cães e gatos através do cadastramento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e de acumulação, bem como as que atuam voluntariamente na proteção animal a fim de conferir a elas atendimento prioritário nos centros de esterilização públicos, clínicas veterinárias públicas, hospital público, Farmácia Popular Veterinária e afins. A proposta é um avanço na sustentabilidade ambiental, razão pela qual **aprovo a Emenda.**

**Aprovo as Emendas 276, 277, 278, 279 e 280** da Vereadora Duda Salabert por serem medidas importantes para a sustentabilidade ambiental. A Emenda 276 propõe o progressivo aumento das áreas verdes em torno de nascentes e corpos d'água. A Emenda 277 propõe a promoção de políticas públicas ambientais para reintegrar cursos d'água urbanos à paisagem. A Emenda 278 busca incentivar a expansão da destinação de material orgânico à compostagem por condomínios, supermercados e empresas. A Emenda 279 propõe a melhoria do bem-estar animal por meio da criação de áreas de soltura de cães em praças, parques e demais áreas verdes. Por fim, a Emenda 280 busca o aprimoramento das ações de proteção animal por meio da ampliação da estrutura da Gerência de Defesa Animal.

A **Emenda 282**, de mesma autoria, propõe a intensificação das ações de prevenção e combate às deposições clandestinas, investindo-se na instalação de pequenas caçambas comunitárias. Quanto a essa proposta, é necessário considerar que a Superintendência de Limpeza Urbana – SLU - atua permanentemente para combater a deposição clandestina de lixo. Esse trabalho,





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

que é desenvolvido em parceria com a comunidade, alcança toda a cidade. De acordo com a Subsecretaria Municipal de Fiscalização, para coibir a prática de deposição clandestina de resíduos em Belo Horizonte são realizadas regularmente ações fiscais e promovidas operações planejadas em locais mais críticos. Além disso, as Unidades de Recebimento de Pequenos Volumes – URPVs – são equipamentos públicos destinados a receber entulho, resíduos de poda e terra, até o limite diário de 1m<sup>3</sup> por viagem, assim como pneus, colchões e móveis velhos; as URPVs estão em todas as regionais da cidade e devem ser utilizadas para esta finalidade. Por tais motivos, **rejeito a Emenda.**

A **Emenda 288**, ainda da Vereadora Duda Salabert, busca promover ações de manejo populacional ético de cães e gatos para prevenção de zoonoses, descontrole populacional e acúmulo irregular de animais. Dada a relevância da proposta para o fomento de um meio ambiente sadio, **aprovo a Emenda.**

### 10. Art. 2º, inciso IX

O inciso IX do art. 2º trata da Área de Resultado Proteção Social, Segurança Alimentar e Esportes.

**Aprovo a Emenda 46**, de autoria da Vereadora Macaé Evaristo e do Vereador Pedro Patrus, uma vez que as práticas de agricultura urbana e agroecológica compõem um importante eixo das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional do PPAG vigente. O plano plurianual tem o “fortalecimento da política de segurança alimentar e da agroecologia” como projeto estratégico, o qual contempla diversas ações de fortalecimento da produção agroecológica. Ainda, a área de proteção social tem políticas direcionadas à juventude, como as ações e as subações do projeto “Suas BH Protege”, classificado como transformador no PPAG. A emenda também articula diretrizes previstas nas alíneas “c” e “i” do art. 2º, IX, do Projeto de Lei nº 140/2021, dando um direcionamento maior ao que aparece de forma genérica nesses dispositivos.

Também **aprovo a Emenda 53**, de mesma autoria, uma vez que práticas de agroecologia compõem um importante eixo das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional do PPAG vigente. Destaca-se que a ausência de



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

agrotóxicos constitui um princípio central da agroecologia, o que evidencia ainda mais a pertinência da emenda.

A **Emenda 61**, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, tem por finalidade fortalecer os serviços e as ações voltadas aos migrantes e aos refugiados residentes no Município. Considero importante amparar aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade, razão pela qual **aprovo a Emenda**. Também **aprovo a Emenda 65**, de autoria desta Comissão, uma vez que ela busca fomentar ações referentes ao consumo alimentar saudável no contexto escolar.

A **Emenda 67**, ainda de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, propõe a implementação de política pública visando o enfrentamento e a erradicação do trabalho de crianças e adolescentes em atividades ilícitas, principalmente no tráfico de drogas, assegurando-lhes prioridade nos eixos de educação integral, saúde e assistência social. A relevância da proposta é inegável, mas considerando que a alínea “e” do art. 2º, IX, do Projeto de Lei nº 140/2021 trata do tema, **aprovo a Emenda com subemenda que apresento**, inserindo-a no dispositivo citado.

**Aprovo as Emendas 72 e 73**, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, por proporem importantes medidas para a assistência social.

A **Emenda 88**, de autoria do Vereador Wilsinho da Tabu, propõe nova redação à alínea “i” do art. 2º, IX, do Projeto de Lei nº 140/2021. Por entender que a proposta não inova e apenas insere aquilo que já está previsto na alínea “j”, **rejeito a Emenda**.

A **Emenda 134**, de autoria do Vereador Wanderley Porto, propõe o aprimoramento das políticas de acolhimento da população em situação de rua e de seus animais. Ante a relevância da proposta, **aprovo a Emenda**.

As **Emendas 139 e 148**, de mesma autoria, propõem o fomento de parcerias público-privadas em todas as modalidades esportivas e na adoção de complexos esportivos. A política de parceria público-privada, atualmente desenvolvida por meio do Programa Várzea Viva no Município, justifica-se pela disponibilidade de grande número de infraestruturas esportivas (campos de várzea), a dificuldade de investimento, gestão e manutenção desses espaços com recursos públicos, e o interesse econômico demonstrado pelo mercado. Todavia,



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

outras tipologias de equipamentos que contemplam a prática de modalidades esportivas diversificadas que não apenas o futebol, como os ginásios, as quadras abertas, as pistas de skate ou as academias a céu aberto, ainda não apresentam viabilidade econômica para o investidor ou são de amplo uso da comunidade e da própria Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde. Diante disso, entendo que as propostas não devem ser tratadas como diretrizes estratégicas, razão pela qual **rejeito as Emendas.**

A **Emenda 140**, também de autoria do Vereador Wanderley Porto, propõe a viabilização de políticas de promoção de saúde mental para população em situação de rua. Considerando que tais políticas já existem, é mais adequado falar em fortalecimento do que em viabilização. Ademais, embora o amparo da população em situação de rua seja uma política intersetorial, a saúde mental está vinculada ao SUS, o que torna a proposta própria para a Área de Resultado Saúde. Assim, **aprovo a Emenda com subemenda que apresento.**

**Aprovo a Emenda 179**, de autoria da Vereadora Macaé Evaristo e do Vereador Pedro Patrus, a qual prevê a realização de ações estratégicas de superação, em caráter emergencial, da situação de vulnerabilidade social ocasionada por crise sanitária, econômica e climática, bem como pelo estado de calamidade pública.

A **Emenda 201**, de mesma autoria, propõe alterar a redação da alínea “a”, acrescentando a implementação e o fortalecimento do Plano Municipal de Equidade de Gênero. Por entender que a implementação de um plano municipal deve ser objeto de projeto de lei autônomo, e em virtude da decisão liminar exarada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais que suspendeu o Decreto 17.485/2020 do prefeito Alexandre Kalil, **rejeito a Emenda.**

A **Emenda 203**, ainda de autoria da Vereadora Macaé Evaristo e do Vereador Pedro Patrus, propõe ações de apoio às pequenas produções familiares e comunitárias, bem como às feiras dessa produção em atenção ao fortalecimento do comércio local, à melhoria de vida dessa população e à superação da subnutrição. Entendo que a proposta é relevante, mas que pequenas alterações em sua redação lhe conferem maior clareza. Assim, **aprovo a Emenda com subemenda que apresento.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A **Emenda 228**, de autoria das Vereadoras Bella Gonçalves e Iza Lourença, propõe a promoção do acesso a água potável e banheiros públicos para a população em situação de rua, trabalhadores informais e população em geral. Trata-se de uma proposta relevante, mas que diz respeito à Área de Resultado Habitação, Urbanização, Regulação e Ambiente Urbano. Ademais, por ainda não haver uma solução definitiva para a implantação do programa, pequenas alterações na redação da emenda são necessárias para adequá-la à realidade do Município. Logo, **aprovo a Emenda com subemenda que apresento.**

A **Emenda 229**, de mesma autoria, propõe a implementação de auxílio emergencial no âmbito do Município. O PPAG vigente prevê ações no âmbito da proteção social a fim de amparar famílias cuja situação de vulnerabilidade fora causada ou agravada pela pandemia, como a concessão de cestas básicas e de insumos que contenham o avanço da covid-19. O plano atribui centralidade às políticas de segurança alimentar e nutricional, mas não há previsão de implementação de política de auxílio emergencial. Ademais, na medida em que a proposta não esclarece a fonte de recursos para sua implementação nem permite mensurar qual será seu impacto financeiro, não é possível vislumbrar se o orçamento do Município comportaria o dispêndio com auxílio emergencial. Por todas essas razões, **rejeito a Emenda.**

A **Emenda 233**, ainda de autoria das Vereadoras Bella Gonçalves e Iza Lourença, propõe a promoção de política habitacional “moradia primeiro” para a população em situação de rua em Belo Horizonte. Para que a redação da proposta se adeque ao inciso IX, **aprovo a Emenda com subemenda que apresento.**

**Aprovo as Emendas 234 e 237**, de mesma autoria, por entender que as propostas são importantes para conferir uma vida digna à parcela da sociedade mais vulnerável. Cabe destacar que as vagas atualmente ofertadas às mulheres em situação de rua em unidade específica são insuficientes para o atendimento daquelas que sejam gestantes e puérperas, o que torna a proposta ainda mais pertinente.

A **Emenda 239**, de autoria das Vereadoras Bella Gonçalves e Iza Lourença, busca o fortalecimento das políticas públicas de moradia voltadas a mulheres em situação de violência. Considero a proposta adequada para a Área de Resultado



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Habitação, Urbanização, Regulação e Ambiente Urbano, portanto **aprovo a Emenda com subemenda que apresento.**

A **Emenda 283**, de autoria da Vereadora Duda Salabert, busca a proteção da população LGBTQI+. Uma vez que a proposta converge com o tema da alínea “c” do art. 2º, IX, do Projeto de Lei nº 140/2021, **aprovo a Emenda com subemenda que apresento.**

**Aprovo a Emenda 284**, de mesma autoria, por considerá-la pertinente à luz dos preceitos da política de segurança alimentar e nutricional vigente no Município.

A **Emenda 285**, também de autoria da Vereadora Duda Salabert, propõe a promoção de política de alimentação vegana no âmbito escolar. A alimentação vegana não está prevista na atual política de Segurança Alimentar e Nutricional do Município nem nas diretrizes do PNAE, dispostas na Resolução 06/2020 e nas orientações da Nota Técnica nº 1894673/2020 do FNDE/CGPAE, razão pela qual **rejeito a Emenda.**

A **Emenda 286**, de mesma autoria, propõe a criação de políticas de renda básica municipal para atender pessoas em situação de pobreza e vulnerabilidade social. Por mais louvável que seja a proposta, na medida em que ela não esclarece a fonte de recursos para a implementação da política nem permite mensurar seu impacto financeiro, não é possível vislumbrar se o orçamento do Município comportaria a criação de uma renda básica. Por essas razões, **rejeito a Emenda.**

A **Emenda 294**, de autoria do Vereador Professor Claudiney Dulim, propõe a implementação de políticas voltadas ao combate à fome. Por entender que a proposta já está contemplada nas alíneas “b”, “d”, “i” e “k” do art. 2º, IX, do Projeto de Lei nº 140/2021, **rejeito a Emenda.**

### 11. Art. 2º, inciso X

O inciso X do art. 2º trata da Área de Resultado Atendimento ao Cidadão e Melhoria da Gestão.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

As **Emendas 47**, dos Vereadores Pedro Patrus e Macaé Evaristo, **78**, do Vereador Bruno Miranda, e **128**, do Vereador Wanderley Porto, propõem nova redação à alínea “d” que trata de valorização e aprimoramento do desempenho profissional de servidores e empregados públicos. **Aprovo a Emenda 47** que propõe o combate ao preconceito de gênero no serviço público municipal. **Rejeito a Emenda 78** diante da manifestação da PBH de que o estabelecimento de pisos e adequação remuneratória são pautados em negociação com as entidades sindicais após profundo estudo da situação econômica do município e viabilidade de atendimento de pleitos, de forma a não comprometer compromissos já firmados com os servidores como pagamento em dia de salários e concessões de benefícios. **Rejeito a Emenda 128**, uma vez que já existem leis municipais regulando plano de carreira para os diversos cargos existentes no serviço público municipal.

As **Emendas 2 e 94**, do Vereador Wilsinho da Tabu, são idênticas e propõem difusão, aprimoramento e aperfeiçoamento do Plano de Integridade de Belo Horizonte. **Aprovo a Emenda 2 e rejeito a Emenda 94 com aproveitamento integral de seu conteúdo** na Emenda 2.

**Aprovo a Emenda 93**, de mesma autoria, que pretende promover o aprimoramento e qualificação continuada dos servidores públicos municipais com a construção de ambiente propício ao estudo de Gestão Pública e Governança Pública do Município de Belo Horizonte com a finalidade de subsidiar as tomadas de decisões com dados técnicos e científicos, criação de indicadores próprios, fomento a pesquisas específicas à realidade do município e promoção do conhecimento sobre a gestão pública municipal.

A **Emenda 44**, dos Vereadores Pedro Patrus e Macaé Evaristo, tem por finalidade a retomada e o aprimoramento do processo do Orçamento Participativo – OP. De forma semelhante, a **Emenda 141**, do Vereador Wanderley Porto, propõe a participação digital da população na escolha de obras do OP. Ocorre que a atual administração tem priorizado os empreendimentos que estão no passivo optando, assim, por não realizar novas rodadas de discussão antes da conclusão dessas já definidas. Por esse motivo, **rejeito as Emendas 44 e 141**.

**Aprovo a Emenda 57**, da Vereadora Fernanda Pereira Altoé, que tem como objetivo garantir a transparência por meio da publicação e divulgação de



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

informações contidas em bases de dados de órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sob a forma de dados abertos.

**Rejeito a Emenda 138**, do Vereador Wanderley Porto, uma vez que a PBH informou que experiências anteriores de gestão colegiada não se mostraram eficazes para a gestão das infraestruturas esportivas no Município. Ainda de acordo com a PBH, novos formatos estão sendo implementados como a cessão onerosa e a parcerização com entidades da sociedade civil, ações consideradas estratégicas para o desenvolvimento da atual política de esporte e lazer, mas que não deixam de prever a participação da comunidade.

**Aprovo a Emenda 155**, do Vereador Gabriel, que tem por finalidade reduzir o prazo médio de respostas das solicitações dos cidadãos.

A **Emenda 171**, do Vereador Juninho Los Hermanos, propõe a ampliação das ações de inclusão digital e a divulgação dos pontos de acesso gratuito à internet. Para conferir maior clareza às alíneas apresentadas pela Emenda, **aprovo a Emenda com subemenda que apresento**.

A **Emenda 178**, dos Vereadores Pedro Patrus e Macaé Evaristo, tem por finalidade capacitar e qualificar os servidores com vistas à superação do racismo sistêmico, institucional, estrutural e quaisquer formas de preconceito e discriminação. **Aprovo a Emenda com subemenda que apresento**, trocando o termo “garantia” por “incentivo” por considerar mais adequado ao contexto de diretriz geral do art. 2º.

A **Emenda 287**, da Vereadora Duda Salabert, buscar garantir a qualificação dos tradutores e dos intérpretes de libras/português. **Rejeito a Emenda** por entender que a proposta não é clara quanto a esses profissionais serem servidores ou empregados da PBH ou externos ao serviço público municipal. Sendo assim, pode-se entender que a qualificação seria dada à categoria como um todo, o que não seria adequado como diretriz geral.



**12. Art. 5º**

O art. 5º dispõe sobre como deve ser apresentado o detalhamento da despesa no Projeto de Lei do Orçamento Anual 2022 - PLOA/2022 - a ser encaminhado pelo Poder Executivo.

A **Emenda 168** do Vereador Braulio Lara propõe inclusão de inciso no art. 5º para que o detalhamento da despesa seja feito também por subação, subitem da natureza da despesa e fonte analítica. Considero que o detalhamento financeiro do PLOA até esse nível seja desnecessário e ineficiente, pois além de dificultar a compreensão do projeto, seria contraproducente e antieconômico orçar e divulgar valores para itens de despesa antes da conclusão de procedimentos, por exemplo, aqueles de licitação que aguardam o recebimento de propostas. Além disso, as Leis 4.320/64 e a LRF, bem como as portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN -, não exigem esse nível de detalhamento. Dessa forma, **rejeito a Emenda.**

**13. Art. 7º**

O art. 7º trata da composição do Projeto de Lei do Orçamento Anual 2021 – PLOA2021 – a ser encaminhado pelo Poder Executivo.

A **Emenda 98** das Vereadoras Fernanda Pereira Altoé e Marcela Trópia propõe acrescentar incisos e novo parágrafo com a exigência de demonstrativos sobre investimentos em obras, dívida, programas financiados com recursos da União, renúncias fiscais e recursos da manutenção e do desenvolvimento do ensino. Entendo que, atualmente, algumas dessas informações já são apresentadas pela PBH em seu *site* e algumas informações demandam a implantação do novo sistema de dados. Desse modo, **aprovo a Emenda 98 com subemenda que apresento.**

Já a **Emenda 165**, apresentada pelos Vereadores Braulio Lara, Fernanda Pereira Altoé e Marcela Trópia, propõe que o relatório de metas físicas e financeiras dos programas municipais apresente discriminação da despesa até o nível de elemento. Conforme justificado em relação à Emenda 168, entendo que o referido detalhamento não é produtivo para o PLOA. Ademais, os dados de metas



físicas e financeiras detalhadas até elemento de despesa são informados no momento das prestações de contas quadrimestrais, conforme relatórios publicados no Portal Transparência PBH. Por esses motivos, **rejeito a Emenda 165 com conteúdo parcialmente aproveitado na subemenda apresentada à Emenda 98.**

#### **14. Capítulo IV - Nova Seção – Orçamento Participativo**

O capítulo IV trata das diretrizes para a elaboração e para a execução dos orçamentos do município e suas alterações. Em anos anteriores, o capítulo era constituído de 3 (três) seções, das quais uma se referia às diretrizes específicas do Orçamento Participativo. Desde o PLDO 2020 essa seção foi retirada do projeto original.

A **Emenda 43** dos Vereadores Pedro Patrus e Macaé Evaristo propõe a reinclusão da Seção Das Diretrizes Específicas do Orçamento Participativo. A redação da Emenda define que as obras resultantes de processos participativos serão denominadas e registradas no PLOA como “Orçamento Participativo - OP”. Determina precedência na alocação de recursos das obras do OP em fase de execução ou conclusão antes do início de novos empreendimentos; exclusividade de aplicação dos recursos destinados ao OP para a conclusão de tais obras; garantia de que 5% (cinco por cento) dos recursos do grupo investimentos destinados exclusivamente ao OP e com prioridade de execução; e transparência da execução por meio da publicidade dos atos, acompanhamento dos empreendimentos pela população e prestação de contas.

Inicialmente ressalto que o OP é importante instrumento de participação social e planejamento público, que ocorre há muitos anos na cidade e promove uma melhor distribuição de recursos para obras públicas, bem como a cidadania e a participação.

Ocorre que a atual administração tem priorizado as obras que estão no passivo, ou seja, obras já selecionadas pela população nos processos anteriores de votação. A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI - tem acompanhado e demonstrado nas audiências públicas de prestação de contas o andamento e o cronograma das obras do OP e outras obras estruturantes e



igualmente importantes para a cidade. Além disso, o acompanhamento específico da execução orçamentária relacionada ao Orçamento Participativo é realizado por meio da subação “Obras do Orçamento Participativo”.

Com tudo isso, entendo pela necessidade de se priorizar as obras que estão no passivo, motivo pelo qual **rejeito a Emenda**.

#### **15. Capítulo IV - Nova Seção – Controle e Transparência**

A **Emenda 120** das Vereadoras Fernanda Altoé e Marcela Trópia tem por finalidade a inclusão de nova Seção ao Capítulo IV, com o intuito de exigir a disponibilização de rol de informações sobre a execução orçamentária e financeira; as licitações, contratos e convênios; gestão de pessoal e remuneração.

Observa-se que muitos dos dados exigidos já são disponibilizados por meio do portal eletrônico da PBH. Por outro lado, outros dados exigem adaptações ao sistema tecnológico. Diante desse contexto, considerando informações apresentadas pela PBH de que se encontra em andamento a criação no novo sistema GRP, **aprovo a Emenda com a subemenda que apresento**.

#### **16. Capítulo IV – Seção I**

A Seção I do Capítulo IV apresenta Diretrizes Gerais.

A **Emenda 163** dos Vereadores Fernanda Pereira Altoé, Marcela Trópia e Wilsinho da Tabu propõe a inserção de novo art. 19 e estabelece regras para os projetos de lei que possuam como objetivo autorizar o Poder Executivo a contratação de empréstimos para execução de obras, aquisição de quaisquer tipos de bens, ou contratação de serviços. Entendo que a matéria proposta não constitui diretriz à Lei do Orçamento Anual, devendo ser objeto de projeto de lei autônomo, motivo pelo qual **rejeito a Emenda**.

#### **17. Capítulo IV – Seção II**

A Seção II do Capítulo IV dispõe acerca da Execução e das Alterações da Lei do Orçamento Anual.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A **Emenda 175** dos Vereadores Pedro Patrus e Macaé Evaristo tem por finalidade a inclusão de novo artigo com a exigência de publicação bimestral de relatórios de execução detalhados relacionados às metas física e financeira da despesa; à previsão, ao lançamento e à arrecadação das receitas; operações de crédito; aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do Ensino e da Saúde; despesas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e execução do Orçamento Participativo.

Considerando que alguns dados exigem adaptações ao sistema tecnológico e, conforme apresentado sobre a Emenda 120, ainda se encontra em andamento a criação no novo sistema GRP, **aprovo a Emenda com a subemenda que apresento.**

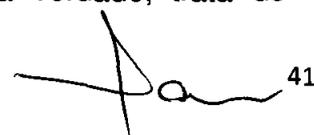
### 18. Art. 9º

O art. 9º, em seu *caput*, determina que deve ser permitido, obedecendo-se aos princípios da transparência e da publicidade, o amplo acesso da sociedade às informações relativas à gestão fiscal nas fases de elaboração e aprovação do PLOA e de execução da respectiva lei. Assim o art. 9º também coloca a imprescindibilidade do acesso à informação referente aos dados da execução orçamentária.

A **Emenda 296** do Vereador Professor Claudiney Dulim tem por finalidade incluir novo parágrafo ao art. 9º estabelecendo que a divulgação das informações referentes às audiências públicas ocorra com no mínimo cinco dias úteis de antecedência da realização da audiência. Entendo que o prazo estipulado dificulta a geração e a consolidação das informações fornecidas pelos órgãos e entidades do município em tempo hábil para publicação dos relatórios técnicos, motivo pelo qual **rejeito a Emenda.**

### 19. Novo Art. 10

A **Emenda 42** dos Vereadores Pedro Patrus e Macaé Evaristo propõe novo dispositivo ao PLDO que regulamenta a prestação de contas da CMBH aos cidadãos. A emenda faz referência ao art. 8º quando, na verdade, trata do



41



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

conteúdo constante no art. 9º, e foi proposta para ser inserida onde couber, podendo ser adaptada para constituir novo art. 10, renumerando-se os demais.

Por entender que a proposta aperfeiçoa o PL quanto à transparência e à publicidade, **aprovo a Emenda com a subemenda que apresento.**

### **20. Art. 10**

O art. 10 proíbe a fixação de despesa sem que esteja definida a origem da fonte de recurso correspondente e legalmente instituída a unidade executora ou unidade administrativa.

A **Emenda 115** do Vereador Wilsinho da Tabu tem por finalidade incluir parágrafo único, dispondo que, na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de emenda à Lei Orgânica, projetos de lei e projetos de resolução em tramitação na Câmara Municipal de Belo Horizonte. **Rejeito a Emenda**, entendendo que a proposta fere o rito legislativo e é impossível do ponto de vista técnico, visto que confere aplicabilidade normativa a conteúdos ainda não aprovados.

### **21. Art. 13**

O art. 13 estabelece que a avaliação dos programas municipais definidos na LOA será realizada periodicamente por meio do comparativo das metas físicas e financeiras planejadas e executadas, com base nos principais indicadores de políticas públicas.

A **Emenda 121** dos Vereadores Fernanda Altoé, Marcela Trópia, Braulio Lara e Wilsinho da Tabu visa a incluir os parágrafos 2º e 3º ao referido artigo. O § 2º estabelece que os Secretários Municipais, os dirigentes das entidades da administração indireta e os titulares dos órgãos diretamente subordinados ao Prefeito comparecerão, quadrimestralmente, às comissões permanentes da Câmara Municipal de Belo Horizonte, para apresentar o resultado da avaliação, bem como informações sobre a gestão das respectivas secretarias, entidades e órgãos no quadrimestre anterior. O § 3º prevê que o Poder Executivo deverá



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

disponibilizar, pelo menos dez dias antes da audiência, um “Relatório de Execução”, por área de resultado e por programa, de forma que os dados das políticas públicas executadas venham acompanhados do planejamento e das metas traçadas para cada um dos exercícios.

Considerando que não é possível compreender a expressão “para cada um dos exercícios” no contexto da emenda e que a emenda foi recebida pela Comissão de Legislação e Justiça, em sede de recurso, sob a justificativa de que o termo “exercícios” deve ser compreendido como “quadrimestres”, **aprovo a Emenda nos termos da subemenda que apresento.**

### 22. Art. 16

O artigo 16 regulamenta a reserva de contingência. Na redação original deste artigo prevê-se para essa reserva valor de até 0,2% (zero vírgula dois por cento) e no mínimo de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2022.

A **Emenda 116** do Vereador Wilsinho da Tabu pretende incluir novos parágrafos ao art. 16 contendo disposições relativas à reserva orçamentária específica para atendimento às emendas individuais impositivas, as quais são objeto da Emenda à Lei Orgânica nº 34/2021.

Em primeira análise, cumpre considerar que a reserva de contingência tem como função resguardar recursos para despesas imprevisíveis e urgentes e a reserva orçamentária para a efetivação das emendas impositivas não deve se limitar pelos recursos referentes à reserva de contingência. Por tais motivos, entendo que a alteração proposta não pode ser realizada no art. 16, mas deve constituir novo artigo.

Quanto ao §2º apresentado pela emenda, entendo que estabelece rediscussão legislativa indevida, visto que impõe novo procedimento legislativo para remanejamento de recursos originários de emendas. Ainda, da forma como previsto, adentraria o exercício de execução do respectivo PLOA, coincidindo com as datas de tramitação do PLDO referente ao exercício seguinte, o que também pode prejudicar o preparo dos gabinetes em relação ao referido projeto de lei.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Em relação ao §3º, cumpre considerar que as propostas apresentadas pela emenda podem ocasionar maior incidência de impedimentos, visto que existe uma defasagem informacional entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que tange aos custos de execução. Nesse caso, entendo que o Executivo é quem tem a competência legislativa para dispor sobre impedimentos de ordem técnica que inviabilizem o processo de execução orçamentária.

Pelo exposto, **aprovo a Emenda 116 com a subemenda que apresento.**

### **23. Novo Art. 23**

A **Emenda 117** do Vereador Wilsinho da Tabu propõe acrescentar novo artigo 23 ao Projeto de Lei, dispondo que as entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas, para fins de operacionalização das emendas individuais de execução obrigatória a elas destinadas, deverão apresentar Plano de Trabalho, sujeito à aprovação pelo Executivo Municipal, que deverá conter cronograma físico e financeiro, plano de aplicação das despesas e informações de conta corrente específica.

Entendo que os requisitos propostos já são exigidos por meio da Lei Federal nº 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) -, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, bem como pelo Decreto Municipal nº 16.746/2017, sendo desnecessário repetir o regramento na LDO. Por esse motivo, **rejeito a Emenda.**

### **24. Novo Art. 25**

A **Emenda 118** do Vereador Wilsinho da Tabu propõe acrescentar novo artigo 25 ao Projeto de Lei, dispondo sobre a obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de forma equitativa das programações resultantes das emendas impositivas de execução obrigatória, exceto no caso de impedimento de ordem técnica.

Nesse ponto, é importante considerar que a matéria deve ser regulada no âmbito da Lei Orgânica e o conteúdo consta na Emenda à Lei Orgânica nº



44



34/2021, sendo desnecessário repetir o regramento na LDO. Por esse motivo, **rejeito a Emenda.**

**25. Art. 26**

O art. 26 estabelece em seu *caput* as condições para, em caso de a realização das receitas não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, efetuar a limitação de empenho, além de elencar as exclusões dessa base de contingenciamento no parágrafo único.

A **Emenda 62** da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, originária da Sugestão Popular nº 9, propõe a retirada do inciso III (investimentos do Orçamento Participativo) do *caput* do artigo 26 e sua inclusão como inciso do parágrafo único, impedindo dessa forma o contingenciamento de investimentos do OP.

A seu turno, a **Emenda 166**, dos Vereadores Braulio Lara e Fernanda Pereira Altoé, apresenta alteração na ordem de priorização na redução de gastos, mantendo os investimentos do Orçamento Participativo como passíveis de redução. Além disso, inclui gastos com funções de confiança e cargos comissionados no inciso I da referida ordem de priorização.

Conforme definido no art. 18 da LRF, as despesas com funções de confiança e cargos comissionados incluem-se no rol de gastos com "Pessoal e Encargos Sociais". Desse modo, a priorização dessa despesa na relação dos gastos passíveis de contingenciamento traz contradição com o exposto no inciso IV do parágrafo único do mesmo artigo, o qual trata das exceções à base contingenciável.

Portanto, **aprovo a Emenda 62**, com o intuito de preservar as obras decorrentes de processos participativos e por entender a sugestão coerente com o propósito anunciado pelo Executivo de finalizar as obras já autorizadas, e **rejeito a Emenda 166**, por estar em desacordo à LRF e em contradição à Emenda 62.



**26. Art. 28**

O art. 28 do PLDO/2022 trata de transposições, remanejamentos, transferências e créditos adicionais.

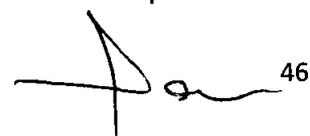
A **Emenda 41** dos Vereadores Pedro Patrus e Macaé Evaristo retoma disposições constantes na LDO/2020 (art. 30, §2º, da Lei nº 11.253/2020), que trata de relatórios de créditos adicionais a serem publicados conjuntamente com o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO. A proposta confere transparência e publicidade ao processo de alteração do orçamento municipal. Entretanto, por se tratar exclusivamente de créditos adicionais, não se enquadra como conteúdo a ser incluído no art. 28 do PLDO/2022, mas como um novo dispositivo em sequência.

A seu turno, a **Emenda 164** dos Vereadores Braulio Lara, Fernanda Pereira Altoé e Marcela Trópia apresenta os mesmos dispositivos, incluindo a exigência de que constem, nos relatórios sobre créditos adicionais, os nomes por extenso das unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, subações, naturezas de despesa, elementos de despesa e fontes que sofrerem alterações. Ocorre que, apesar de nobre a intenção do detalhamento, acredito que o excesso de informações exigidas pode dificultar a compreensão por parte do cidadão. Além disso, há manuais disponíveis no Portal da PBH que atendem às consultas das classificações orçamentárias.

Pelos motivos apresentados, **aprovo a Emenda 41 com a subemenda que apresento e rejeito a Emenda 164 com aproveitamento parcial de seu conteúdo** na subemenda apresentada à Emenda 41.

**27. Novos Art. 28 e Art. 29**

A **Emenda 301** do Vereador Nikolas Ferreira de Oliveira estabelece a inclusão de novos art. 28 e art. 29 ao PLDO/2022. Como novo art. 28 dispõe-se que a execução da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública. E como novo art. 29 fica estabelecido que os decretos relativos aos créditos adicionais acompanharão



46



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

exposições de motivos circunstanciados que justifiquem sua abertura e que indiquem as consequências das anulações de dotações orçamentárias propostas.

Por entender que a proposta da emenda constitui importantes diretrizes que reforçam a transparência e a legalidade na alteração do orçamento mediante créditos adicionais, **aprovo a Emenda.**

### **28. Art. 32**

O art. 32 estabelece que, na hipótese de substituição do Sistema Orçamentário Financeiro – SOF – por outro sistema de acompanhamento da gestão orçamentária e financeira, ficam autorizadas alterações na estrutura de discriminação da despesa.

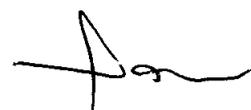
A **Emenda 99** da Vereadora Fernanda Pereira Altoé apresenta nova redação ao art. 32, determinando que, na referida hipótese, quaisquer alterações na estrutura de discriminação da despesa deverão respeitar o disposto no art. 5º desta Lei e as dotações orçamentárias aprovadas na LOA de 2022.

Entendo que a limitação apresentada na emenda privilegia a regularidade e o controle sobre as despesas públicas e confere obrigatoriedade de cumprimento das próprias disposições constantes no PLDO, motivo pelo qual **aprovo a Emenda.**

### **29. Novo Art. 33**

A **Emenda 119** dos Vereadores Fernanda Pereira Altoé e Wilsinho da Tabu propõe a apresentação de novo art. 33, determinando que o Executivo publique mensalmente em seu sítio eletrônico quadro com resultados de aplicação de indicadores para dar mais transparência e possibilitar o acompanhamento de toda a população do desempenho da receita e da despesa. A emenda apresenta indicadores contábeis e fiscais, juntamente com a definição destes, suas siglas e a fórmula de cálculo, de forma que não se adequa à técnica legislativa.

Quanto ao mérito, cabe considerar inicialmente que a apresentação de índices contábeis juntamente a índices orçamentários pode ocasionar confusão de informações e dificultar a compreensão. É importante destacar que os índices



47



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

contábeis se amparam no princípio da competência, não guardando relação direta com os demonstrativos orçamentários, visto que a execução orçamentária segue o que chamam de regime misto, as receitas por regime de caixa e as despesas por regime de competência. Desse modo, a proposta não contribui para a transparência orçamentária.

Registra-se, também, a necessidade de avaliação do recorte temporal, haja vista o fato de que a avaliação de dados mensais pode trazer distorções, considerando-se, por exemplo, a dificuldade de comparação da despesa com pessoal com a Receita Corrente Líquida – RCL –, a qual aumenta ao longo do ano.

Por fim, cabe considerar que a obrigatoriedade de publicação de mais um relatório, além daqueles já exigidos pela STN – e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG –, especialmente com periodicidade tão curta, contraria o processo de simplificação e desburocratização desejado para reduzir o chamado "Custo Brasil". Por tais motivos, **rejeito a Emenda**.

### 30. Capítulo VI

O Capítulo VI apresenta as Disposições sobre Alterações da Legislação Tributária do Município.

A **Emenda 37** dos Vereadores Pedro Patrus e Macaé Evaristo propõe a inclusão de novo artigo ao Capítulo VI, referente aos projetos de lei que tenham impacto na redução de encargos tributários ou de outras contribuições, bem como na criação ou prorrogação de benefícios tributários, impactando em renúncia de receitas.

A **Emenda 123** da Vereadora Marcela Trópia tem por finalidade acrescentar os parágrafos 1º e 2º ao art. 35. O § 1º dispõe que quaisquer projetos de lei que resultem em aumento de tributos deverão estar acompanhados de estudo de impacto e apresentados à sociedade em audiência pública, a ser convocada pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da Câmara Municipal de Belo Horizonte. Já o § 2º estabelece que quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

da cidade deverão apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica e/ou social.

A **Emenda 302** do Vereador Nikolas Ferreira de Oliveira propõe acrescentar novos art. 36 e 37 ao PLDO. Por meio do art. 36, estabelece que o projeto de lei que resultar em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverá apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica e/ou social, e que a redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000. Já o art. 37 proposto dispõe que o projeto de lei que versar sobre aumento de tributos no Município, deverá vir acompanhado de estudos a respeito do seu impacto financeiro no orçamento público municipal.

Em análise às três emendas e, para uma melhor adequação das propostas, **aprovo a Emenda 37 com a subemenda que apresento**, com aproveitamento dos conteúdos do §2º da Emenda 123 e do primeiro artigo proposto pela Emenda 302, considerando que se tratam de redução de encargos tributários. **Aprovo também a Emenda 123 com a subemenda que apresento**, com aproveitamento do conteúdo do segundo artigo proposto pela Emenda 302. Por fim, **rejeito a Emenda 302 com aproveitamento integral de conteúdo** pelas subemendas às Emendas 37 e 123.

### 31. Art. 35

O art. 35 dispõe sobre alterações na legislação tributária do município.

A **Emenda 90** do Vereador Wilsinho da Tabu propõe acrescentar novo inciso ao art. 35, com foco na promoção de tributação específica para incentivar a ocupação sustentável do solo e a utilização de energias renováveis, do aproveitamento de água pluvial, tecnologias sustentáveis e mitigadoras de impactos ambientais negativos. Para uma melhor adequação dos termos da proposta, **aprovo a Emenda com a subemenda que apresento**.

A **Emenda 167** do Vereador Braulio Lara visa acrescentar parágrafo ao art. 35 determinando que, em nenhuma hipótese, haverá aumento real de tributos municipais, excetuando-se os casos previstos por legislação federal. Entendo que o aumento real de tributos é resultado de um conjunto de variáveis que não se



referem exclusivamente à modificação de alíquotas. O texto proposto não deixa claro sobre quais variáveis de cálculo incidiria a proibição do aumento, não sendo possível garantir a execução do dispositivo. Por esses motivos **rejeito a Emenda**.

### 32. Capítulo VII

O Capítulo VII do PLDO/2022 trata das Disposições Finais.

A **Emenda 100** dos Vereadores Pedro Patrus e Macaé Evaristo propõe regras para a realização de despesas com publicidade de interesse do Município. Entendo que a proposta apresentada traz restrições e limitações excessivas aos gastos com publicidade e extrapola os objetivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao indicar o que deve e/ou o que não deve ser objeto de gastos, motivos pelos quais **rejeito a Emenda**.

### 33. Art. 36

O art. 36 dispõe sobre autorizações ao Poder Executivo que estarão contidas na LOA, referentes à abertura de créditos suplementares, contratação de empréstimos, dentre outras.

A **Emenda 40**, dos Vereadores Pedro Patrus e Macaé Evaristo, e a **Emenda 59**, da Vereadora Fernanda Pereira Altoé, pretendem suprimir o inciso II do art. 36, que autoriza o Poder Executivo a “proceder à abertura de créditos suplementares para incluir a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, a aplicação programada de recursos e a origem das fontes de recursos em cada projeto, atividade e operações especiais”. Esse dispositivo imprime maior dinamismo à execução da despesa municipal, permitindo melhor alocação e aplicação de recursos nos projetos e atividades do Município. Como essas emendas limitam a gestão orçamentária moderna, que visa centrar esforços na finalidade e eficácia dos gastos, dando aos gestores flexibilidade de gerenciamento das dotações consignadas no orçamento, **rejeito as Emendas**.



**34. Art. 37**

O art. 37 enumera os tipos de despesas que não podem ser utilizados como fontes de recursos na elaboração de Emendas ao PLOA 2022.

A **Emenda 38** dos Vereadores Pedro Patrus e Macaé Evaristo propõe um limite percentual de 30% de dedução orçamentária de cada dotação para aprovação das emendas parlamentares ao PLOA 2022.

Entendo que a proposta busca preservar o planejamento e o princípio da isonomia no orçamento. Ocorre que, diante do atual cenário legislativo, torna-se necessária a adaptação desse critério levando em conta a possibilidade de criação de reserva orçamentária específica para atendimento de emendas individuais impositivas, a qual deve ser excepcionada da regra proposta, assim como a reserva de contingência. Por tais motivos, **aprovo a emenda com a subemenda que apresento.**

A **Emenda 39**, dos mesmos autores, inclui inciso que veda a apresentação de emendas, ao PLOA 2022, com recursos provenientes dos fundos municipais. **Aprovo a Emenda** por entender que ela preserva despesas diretamente relacionadas a garantias fundamentais.

**35. Anexo I, item I.7**

O item I.7 do Anexo I do PLDO/2022 apresenta o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita.

A **Emenda 214** das Vereadoras Bella Gonçalves e Iza Lourença altera a Tabela 7.1 do referido demonstrativo, aumentando os incentivos à cultura e diminuindo o desconto concedido pela antecipação do pagamento do IPTU, ambos em R\$1 milhão para o exercício de 2022. Apesar de reconhecer o nobre intuito de se buscar promover a valorização das atividades culturais no Município, entendo que as modificações realizadas diretamente nos anexos do PLDO, principalmente no que concerne a valores, precisam estar amparadas por estudo técnico. Ademais, eventuais descontos concedidos pela antecipação do pagamento do IPTU dependem, além dos atos da Administração, de avaliação pelos próprios contribuintes da conveniência e da vantagem a ser auferida, o que



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

foge ao controle direto do Poder Executivo, podendo apenas ser tecnicamente estimado. Por tais motivos, **rejeito a Emenda.**

### **36. Onde couber**

A **Emenda 80** dos Vereadores Pedro Patrus e Macaé Evaristo dispõe acerca das prestações de contas das entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo e que recebem recursos públicos pela prestação de serviços ao Município de Belo Horizonte. Cumpre considerar que o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014 e observado pelo Decreto Municipal nº 16.746/2017, proporcionou a padronização no trato das relações com as Organizações da Sociedade Civil, valorizando a lógica finalística do cumprimento de metas estabelecidas, o plano de trabalho e a prática do monitoramento e avaliação. Esse controle passa a ter foco nos resultados, a partir da utilização de instrumentos como a avaliação do plano de trabalho, o monitoramento sistemático, pesquisas de satisfação, visitas in loco, prestação de contas não menos que trimestral, prestação de contas simplificada para parcerias com repasse anual de até R\$ 120 mil, e prestação de contas final. Ademais, o TCEMG estabelece as normas referentes às contas anuais dos administradores e demais responsáveis por unidades jurisdicionadas das administrações direta e indireta estadual e municipal por meio da Instrução Normativa nº 14/2011 e da Decisão Normativa nº 10/2013. Por fim, os Contratos de Gestão eventualmente celebrados entre a PBH e determinado Serviço Social Autônomo devem definir as regras referentes a arrecadação de recursos, demonstrações contábeis, estrutura operativa, auditoria, fiscalização e prestação de contas. Desse modo, **rejeito a Emenda.**



**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 140/2021; **pela aprovação das Emendas 2, 4, 7, 9, 10, 12, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 30, 39, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 55, 57, 61, 62, 64, 65, 66, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 82, 83, 84, 86, 87, 92, 93, 95, 97, 99, 124, 127, 131, 134, 137, 142, 144, 145, 146, 147, 150, 152, 155, 157, 159, 161, 162, 179, 180, 183, 184, 185, 188, 189, 192, 195, 196, 197, 199, 200, 202, 204, 208, 209, 211, 212, 213, 215, 216, 218, 220, 221, 223, 225, 227, 230, 232, 234, 236, 237, 238, 240, 243, 244, 245, 247, 248, 249, 253, 255, 256, 257, 258, 260, 261, 262, 263, 264, 267, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 284, 288, 291, 292, 293, 300 e 301; pela aprovação das Emendas 11, 28, 37, 38, 41, 42, 50, 54, 56, 63, 67, 70, 81, 90, 96, 98, 116, 120, 121, 123, 125, 126, 129, 133, 140, 143, 171, 175, 178, 191, 193, 203, 205, 207, 210, 228, 233, 235, 239, 265, 266, 268 e 283 com a apresentação de subemendas; e pela rejeição das Emendas 14, 15, 27, 40, 43, 44, 45, 59, 75, 78, 79, 80, 85, 88, 89, 91, 94, 100, 103, 104, 106, 115, 117, 118, 119, 128, 132, 135, 136, 138, 139, 141, 148, 153, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 170, 173, 174, 176, 177, 182, 187, 198, 201, 206, 214, 217, 219, 222, 226, 229, 231, 241, 242, 246, 250, 251, 282, 285, 286, 287, 290, 294, 295, 296 e 302.**

Belo Horizonte, 27 de julho de 2021.

Vereador Álvaro Damiano

Relator

Aprovado o parecer da relatora ou relator	
Plenário	<i>Lamil Lacom</i>
Em	<i>28</i> / <i>07</i> / <i>21</i>
	<i>[Signature]</i>
Presidência da reunião	



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

QUADRO SÍNTESE DAS EMENDAS POR AUTORIA		
AUTORIA	EMENDA	CONCLUSÃO
Bella Gonçalves e Iza Lourença	212, 213, 215, 218, 220, 221, 223, 225, 227, 232, 234, 237, 243, 245, 247, 248	Aprovadas
	228, 233, 235, 239	Aprovadas com apresentação de subemenda
	217	Rejeitada com conteúdo integralmente aproveitado
	222	Rejeitada com conteúdo parcialmente aproveitado
	214, 226, 229, 231, 241, 242, 250	Rejeitadas
Braulio Lara	167, 168	Rejeitadas
Braulio Lara e Fernanda Pereira Altoé	166	Rejeitadas
Braulio Lara, Fernanda Pereira Altoé e Marcela Trópia	164, 165	Rejeitada com conteúdo parcialmente aproveitado
Braulio Lara, Fernanda Pereira Altoé, Marcela Trópia e Wilsinho da Tabu	121	Aprovadas com apresentação de subemenda
Bruno Miranda	257, 260, 263	Aprovadas
	78, 79	Rejeitadas
Cláudio do Mundo Novo	173, 174	Rejeitadas
Comissão de Orçamento e Finanças Públicas	61, 62, 64, 65, 66, 68, 69, 71, 72, 73	Aprovadas
	63, 67, 70	Aprovadas com apresentação de subemenda
Dr. Célio Frois	74, 76, 77	Aprovadas
	75	Rejeitadas
Duda Salabert	216, 230, 236, 238, 240, 244, 249, 253, 255, 256, 258, 261, 262, 264, 267, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 284, 288	Aprovadas
	265, 266, 268, 283	Aprovadas com apresentação de subemenda



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

QUADRO SÍNTESE DAS EMENDAS POR AUTORIA		
AUTORIA	EMENDA	CONCLUSÃO
	251	Rejeitada com conteúdo integralmente aproveitado
	219, 246, 282, 285, 286, 287	Rejeitadas
	55, 57, 99	Aprovadas
Fernanda Pereira Altoé	54, 56	Aprovadas com apresentação de subemenda
	59	Rejeitada
Fernanda Pereira Altoé e Flávia Borja	96	Aprovada com apresentação de subemenda
Fernanda Pereira Altoé e Marcela Trópia	97	Aprovada
	98, 120	Aprovadas com apresentação de subemenda
Fernanda Pereira Altoé, Marcela Trópia e Wilsinho da Tabu	163	Rejeitada
Fernanda Pereira Altoé e Professora Marli	95	Aprovada
Fernanda Pereira Altoé e Wilsinho da Tabu	119	Rejeitada
Gabriel	152, 157, 155, 159, 161, 162	Aprovadas
	153	Rejeitada
José Ferreira	124, 127	Aprovadas
	125, 126	Aprovadas com apresentação de subemenda
Juninho Los Hermanos	171	Aprovada com apresentação de subemenda
Marcela Trópia	123	Aprovada com apresentação de subemenda
Marcos Crispim	170	Rejeitada
Nikolas Ferreira de Oliveira	301	Aprovada
	302	Rejeitada com conteúdo integralmente aproveitado



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

QUADRO SÍNTESE DAS EMENDAS POR AUTORIA		
AUTORIA	EMENDA	CONCLUSÃO
Pedro Patrus e Macaé Evaristo	39, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 179, 180, 183, 184, 185, 188, 189, 192, 195, 196, 197, 199, 200, 202, 204, 208, 209, 211	Aprovadas
	37, 38, 41, 42, 50, 175, 178, 191, 193, 203, 205, 207, 210	Aprovadas com apresentação de subemenda
	206	Rejeitada com conteúdo integralmente aproveitado
	187, 198	Rejeitadas com conteúdo parcialmente aproveitado
	40, 43, 44, 45, 80, 100, 176, 177, 182, 201	Rejeitadas
Professor Claudiney Dulim	291, 292, 293	Aprovadas
	290, 295	Rejeitadas com conteúdo integralmente aproveitado
	294, 296	Rejeitadas
Professora Marli e Professor Claudiney Dulim	300	Aprovada
Wanderley Porto	131, 134, 137, 142, 144, 145, 146, 147, 150	Aprovadas
	129, 133, 140, 143	Aprovadas com apresentação de subemenda
	135	Rejeitada com conteúdo integralmente aproveitado
	128, 132, 136, 138, 139, 141, 148	Rejeitadas
Wesley	103	Rejeitada com conteúdo integralmente aproveitado
	104	Rejeitada com conteúdo parcialmente aproveitado
	106	Rejeitada
Wilsinho da Tabu	2, 4, 7, 9, 10, 12, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 30, 82, 83, 84, 86, 87, 92, 93	Aprovadas
	11, 28, 81, 90, 116	Aprovadas com apresentação de subemenda
	27, 94	Rejeitadas com conteúdo integralmente aproveitado



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

QUADRO SÍNTESE DAS EMENDAS POR AUTORIA		
AUTORIA	EMENDA	CONCLUSÃO
	14, 15, 85, 88, 89, 91, 115, 117, 118	Rejeitadas

QUADRO SÍNTESE DAS EMENDAS POR RESULTADO	
Emendas aprovadas	133
Emendas aprovadas com apresentação de subemenda	43
Emendas rejeitadas com conteúdo integralmente aproveitado	10
Emendas rejeitadas com conteúdo parcialmente aproveitado	6
Emendas rejeitadas	55
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>247</b>



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

#### SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 11 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2021

A alínea proposta pela Emenda nº 11 para ser adicionada ao inciso VI do art. 2º do Projeto de Lei nº 140/2021 passa a ter a seguinte redação:

“    ) **elaboração** de Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável com participação dos trabalhadores e dos seguimentos geradores de emprego e renda da cidade;”

Belo Horizonte, 27 de julho de 2021.

Vereador Álvaro Damião

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição Originária de  
Decisão da Comissão  
Relativa ao(a)

Projeto de Lei

Nº 140 / 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 28 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2021

Dê-se a seguinte redação à alínea “m” do inciso II do artigo 2º, proposta pela Emenda nº 28 ao Projeto de Lei nº 140/2021:

“m) ampliação da disponibilização de equipamentos com acesso à internet a **estudantes** e professores visando ao fortalecimento **do ensino à distância** e do ensino remoto na rede municipal e **realização de parcerias para desenvolvimento de programas que visem uma educação conectada;**”.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2021.

Vereador Álvaro Damião

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição Originária de  
Decisão da Comissão  
Relativa ao(a)

Projeto de lei

Nº 140 / 21



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

#### SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 37 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2021

Fica alterada a redação proposta pela Emenda nº 37 ao Capítulo VI do Projeto de Lei nº 140/2021, como novo art. 36, renumerando-se os subseqüentes, nos seguintes termos:

“Art. 36 - Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com:

I - demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário;

**II - demonstrativo evidenciando os benefícios de natureza econômica e/ou social.**

§ 1º- A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais em todas as regiões da cidade será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

**§ 2º- As proposições que criem ou prorroguem benefícios tributários devem estar acompanhadas dos objetivos, metas e indicadores relativos à política pública fomentada.**

§ 3º- O Poder Executivo adotará providências com vistas a **elaborar metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade;**

§ 4º- Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial,



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ou que vinculem receitas, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2021.

Vereador Álvaro Damião

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição Originária de  
Decisão da Comissão  
Relativa ao(a)

Projeto de lei

Nº 140 / 21



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 38 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2021

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo proposto pela Emenda nº 38 para ser incluído ao art. 37 do Projeto de Lei nº 140/2021:

“§ \_\_ - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual **que não forem caracterizadas como emendas impositivas** não poderão ser aprovadas, se atingido o percentual de 30% (trinta por cento) da dedução orçamentária, excetuando-se a dotação orçamentária referente a reserva de contingência.”.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2021.

Vereador Álvaro Damião

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição Originária de  
Decisão da Comissão  
Relativa ao(a)

Projeto de lei

Nº 140 / 21



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

#### SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 41 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2021

Fica alterada a redação proposta pela Emenda nº 41 ao art. 28 do Projeto de Lei nº 140/2021, como novo art. 29, renumerando-se os subsequentes, nos seguintes termos:

“Art. 29 - O Poder Executivo publicará em seu sítio eletrônico, na mesma época da divulgação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, relatórios bimestrais, consolidados em um único documento, contendo as alterações relacionadas aos créditos adicionais ocorridas no período, compreendendo as seguintes informações:

I - orçamento inicial previsto para a dotação objeto de alteração;

II - valores acrescidos ao orçamento inicial decorrentes da alteração dos créditos adicionais;

III - valores decrescidos ao orçamento inicial decorrentes da alteração dos créditos adicionais;

IV - orçamento final ajustado da dotação após as alterações decorrentes dos acréscimos ou decréscimos de créditos adicionais.”.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2021.

Vereador Álvaro Damião

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição Originária de  
Decisão da Comissão  
Relativa ao(a)

Projeto de lei  
Nº 140 / 21



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

#### SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 42 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2021

Fica alterada a redação proposta pela Emenda nº 42 ao Projeto de Lei nº 140/2021, como novo art. 10, renumerando-se os subsequentes, nos seguintes termos:

“Art. 10 - A CMBH, com base nos princípios de transparência e publicidade, publicará relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal de seu orçamento, conforme estabelece o art. 9º desta lei.

§ 1º - A CMBH realizará, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/00, sua prestação de contas aos cidadãos, incluindo versão simplificada para manuseio popular, nas mesmas datas das audiências públicas para o Executivo demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre ou em atendimento a convocação de sua Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

§ 2º - A versão simplificada para manuseio popular prevista no § 1º deste artigo será organizada conforme os seguintes parâmetros:

I - subdivisão das despesas dos programas por pessoal, transferências, custeio e capital;

II - apresentação, por programa, de uma análise qualitativa da realização das despesas do quadrimestre;

III - apresentação de informações completas sobre:

a) número de reuniões ordinárias, audiências públicas de comissões, reuniões especiais e extraordinárias;

b) número de projetos votados, indicações e moções aprovadas;

c) despesas totais realizadas por contratos administrativos e de prestação de serviços;

d) valores mensais disponíveis para cada gabinete parlamentar referentes ao custeio, à contratação de veículos e servidores de recrutamento amplo;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

e) outras atividades realizadas no respectivo quadrimestre.

§ 3º - A CMBH publicará no Diário Oficial do Município e disponibilizará em seu sítio eletrônico versão simplificada de sua prestação de contas, prevista no § 1º deste artigo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.”.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2021.

Vereador Álvaro Damião

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição Originária de  
Decisão da Comissão  
Relativa ao(a)

Projeto de Lei

Nº 140 / 21



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 50 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2021

A alínea proposta pela Emenda nº 50 para ser adicionada ao inciso IV do art. 2º do Projeto de Lei nº 140/2021 passa a ter a seguinte redação:

“\_\_ ) **fortalecimento do projeto BH a pé**, com definição de mapa de rotas de pedestres e implantação de melhorias nos passeios;”

Belo Horizonte, 27 de julho de 2021.

Vereador Álvaro Damião  
Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição Originária de  
Decisão da Comissão  
Relativa ao(a)

Projeto de lei  
Nº 140 / 21



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 54 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2021

Fica alterada a redação proposta pela Emenda nº 54 ao Projeto de Lei nº 140/2021, com acréscimo de alínea ao inciso **IX** do art. 2º, nos seguintes termos:

“\_\_ ) promoção de estratégias e ações para prevenção e atendimento de crianças em situação de abuso ou exploração sexual e violência doméstica e familiar.”.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2021.

Vereador Álvaro Damião

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição Originária de  
Decisão da Comissão  
Relativa ao(a)

Projeto de lei

Nº 140 / 21



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 56 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2021

A alínea “d”, do inciso VIII, proposta pela Emenda nº 56 para ser adicionada ao Projeto de Lei nº 140/2021, reordenando-se as alíneas subsequentes, passa a ter a seguinte redação:

“**d) revitalização** de praças e parques públicos, buscando a realização de parcerias com organizações sociais, associações de moradores e outros grupos da sociedade civil;”

Belo Horizonte, 27 de julho de 2021.

Vereador Álvaro Damião

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição Originária de  
Decisão da Comissão  
Relativa ao(a)

Projeto de Lei

Nº 140 / 21



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 63 AO PROJETO DE LEI Nº 140/21

Dê-se a seguinte redação à alínea “f” do inciso V do artigo 2º, proposta pela Emenda nº 63 ao Projeto de Lei nº 140/21:

“f) promoção da urbanização e da **regularização fundiária** de vilas, favelas e ocupações, definidas como áreas especiais de interesse social (**AEIS-2**) e **zonas especiais de interesse social (ZEIS)**, em especial daquelas áreas cujos Planos de Intervenção Integrada estiverem concluídos, **bem como promover atividades para a conclusão dos Planos de Intervenção Integrada que ainda não estiverem concluídos,**”.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2021.

Vereador Álvaro Damião

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição Originária de  
Decisão da Comissão  
Relativa ao(a)

Projeto de Lei  
Nº 140 / 21



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 67 AO PROJETO DE LEI Nº 140/21

Dê-se a seguinte redação à alínea “e” do inciso IX do artigo 2º, proposta pela Emenda nº 67 ao Projeto de Lei nº 140/21:

“e) fortalecimento das ações estratégicas de erradicação do trabalho infantil, **incluindo o enfrentamento do trabalho de crianças e adolescentes em atividades ilícitas, principalmente no tráfico de drogas;**”.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2021.

Vereador Álvaro Damião

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição Originária de  
Decisão da Comissão  
Relativa ao(a)

Projeto de Lei  
Nº 140 / 21



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

#### SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 70 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2021

Dê-se a seguinte redação à alínea “e” do inciso II do artigo 2º, proposta pela Emenda nº 70 ao Projeto de Lei nº 140/2021:

“e) promoção das ações de atendimento em tempo integral dos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, investindo-se em ações definidas pelo "Projeto APPIA: um olhar para a infância" e do programa Escola Integrada, com ênfase no aumento do atendimento, na garantia da infraestrutura adequada e de condições equânimes de acesso dos estudantes aos recursos necessários ao ensino remoto, e na realização de oficinas **e cursos de educação financeira e de empreendedorismo digital** com a participação efetiva da comunidade escolar, inclusive para alunos provenientes do sistema socioeducativo;”.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2021.

Vereador Álvaro Damião

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição Originária de  
Decisão da Comissão  
Relativa ao(a)

Projeto de lei  
140 / 21  
Nº 140 / 21



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 81 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2021

Fica alterada a redação da alínea proposta pela Emenda nº 81 ao inciso I do artigo 2º do Projeto de Lei nº 140/2021, nos seguintes termos:

“\_\_ ) promoção de programa municipal de monitoramento e acompanhamento psicossocial dos profissionais da **Rede Municipal de Saúde** com exposição a atividades de alto nível de estresse.”.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2021.

Vereador Álvaro Damião

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição Originária de  
Decisão da Comissão  
Relativa ao(a)

Projeto de lei  
Nº 140 / 21



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 90 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2021

O inciso XI proposto pela Emenda nº 90 para ser adicionado art. 35 do Projeto de Lei nº 140/2021 passa a ter a seguinte redação:

**“XI - estímulo à ocupação sustentável do solo com a promoção de tributação específica para propriedades edificadas as quais, comprovadamente, tenham utilizado energias renováveis, aproveitamento de água pluvial, tecnologias sustentáveis e mitigadoras de impactos ambientais negativos.”.**

Belo Horizonte, 27 de julho de 2021.

Vereador Álvaro Damião

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição Originária de  
Decisão da Comissão  
Relativa ao(a)

Projeto de lei  
Nº 140 / 21



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 96 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2021

Fica alterada a redação proposta pela Emenda nº 96 ao Projeto de Lei nº 140/2021, dando nova redação a alínea “o” do inciso I do artigo 2º, nos seguintes termos:

“o) promoção de ações para implantação, **organização** e expansão do Protocolo de Humanização no Atendimento às Vítimas de Violência Sexual e de **serviços de atendimento público específico e especializado para a atenção integral à saúde de mulheres e vítimas de violência doméstica em geral;**”

Belo Horizonte, 27 de julho de 2021.

Vereador Álvaro Damião

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição Originária de  
Decisão da Comissão  
Relativa ao(a)

Projeto de Lei  
Nº 140 / 21



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

#### SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 98 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2021

Fica alterada a redação proposta pela Emenda nº 98 para incluir os incisos X e XI, e o § 2º ao art. 7º do Projeto de Lei nº 140/2021, nos seguintes termos:

**“X - demonstrativo consolidado do serviço da dívida para 2022, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização, juros e encargos e de quadro detalhado que evidencie, para cada operação de crédito, a natureza da dívida, o respectivo credor, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, bem como as taxas de juros pactuadas;**

**XI - demonstrativo do efeito sobre a receita e a despesa decorrente de isenção, anistia, transação, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia;**

[...]

**§ 2º - O demonstrativo de aplicação de recursos públicos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, de que trata o inciso IX, deverá apresentar a despesa discriminada por função, subfunção, programa, ação, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.”.**

Belo Horizonte, 27 de julho de 2021.



Vereador Álvaro Damião  
Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, Proposição Originária de  
Decisão da Comissão  
Relativa ao(a)

*Projeto de Lei*  
140 / 21  
Nº 140 / 21



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

#### SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 116 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2021

Fica alterada a redação proposta pela Emenda nº 116 para inclusão dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 16 do Projeto de Lei nº 140/2021, como novo art. 17, renumerando-se os subsequentes, nos seguintes termos:

**“Art. 17 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 conterá reserva específica para atendimento de emendas individuais impositivas, no montante equivalente ao da execução obrigatória com base na Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2022, corrigido da forma em que for estabelecida nas Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte.**

**Parágrafo único - Eventuais impedimentos de ordem técnica serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente encaminhado pelo Executivo Municipal à CMBH.”.**

Belo Horizonte, 27 de julho de 2021.

Vereador Álvaro Damião

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição Originária de  
Decisão da Comissão  
Relativa ao(a)

Projeto de lei  
Nº 140 / 21



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

#### SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 120 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2021

Fica alterada a redação proposta pela Emenda nº 120 que inclui a Seção III ao Capítulo IV do Projeto de Lei nº 140/2021, nos seguintes termos:

“Seção III – Do Controle e da Transparência

Art. \_\_\_ – Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, no Portal da Transparência da Prefeitura de Belo Horizonte, sem prejuízo das informações que lá constam, informações de interesse público relativas a:

I – Execução Orçamentária e Financeira, contendo:

- a) Receitas próprias;
- b) Detalhamento das despesas;
- c) Despesas por ação orçamentária;
- d) Empenhos e pagamentos por favorecido;
- e) Diárias e passagens;**
- f) Limites de gastos com pessoal (Relatório de Gestão Fiscal);**
- g) Prestação de contas anual.**

II – Licitações, Contratos e Convênios, contendo:

- a) Licitações;
- b) Contratos e respectivos termos aditivos;
- c) Convênios, instrumentos congêneres e respectivos termos aditivos;
- d) Atas de registro de preços próprias;
- e) Adesão a atas de registro de preços;
- f) Prestadores de Serviço;

III – Gestão de Pessoas, contendo:

- a) Servidores com funções gratificadas;**
- b) Servidores ocupando cargos em comissão;**
- c) Estagiários;**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**d) Plano de Carreira dos servidores efetivos;**

**e) Estrutura remuneratória;**

IV – Contracheque, contendo:

a) Remuneração de todos os servidores ativos;

b) Proventos de todos os servidores inativos;

c) Valores percebidos por todos os pensionistas;

d) Valores percebidos por todos os colaboradores;

V – Planejamento Estratégico, contendo:

a) Finalidades e Objetivos por área de resultado;

b) Metas e Indicadores;

c) Resultados alcançados;

d) Dados gerais de acompanhamento de programas, ações, projetos e obras.”.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2021.

Vereador Álvaro Damião

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição Originária de  
Decisão da Comissão  
Relativa ao(a)

Projeto de lei  
Nº 140 / 21



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

#### SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 121 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2021

Fica alterada a redação proposta pela Emenda nº 121 aos parágrafos 2º e 3º a serem incluídos no art. 13 do Projeto de Lei nº 140/2021, nos seguintes termos:

“Art. 13 [...]

§ 2º - Os Secretários Municipais, os dirigentes das entidades da administração indireta e os titulares dos órgãos diretamente subordinados ao Prefeito comparecerão, quadrimestralmente, às comissões permanentes da Câmara Municipal de Belo Horizonte, para apresentar o resultado da avaliação de que trata o caput, bem como informações sobre a gestão das respectivas secretarias, entidades e órgãos no quadrimestre anterior.

§3º - O Poder Executivo deverá disponibilizar, pelo menos dez dias antes da audiência mencionada pelo §2º, um "Relatório de Execução", por área de resultado e por programa, de forma que os dados das políticas públicas executadas venham acompanhados do planejamento e das metas traçadas para cada um dos **quadrimestres**, possibilitando uma análise adequada daquilo que foi planejado e executado e aumentando a transparência das ações do Poder Executivo.”.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2021.

Proposição Originária de  
Decisão da Comissão  
Relativa ao(a)

Projeto de lei  
140 / 21

  
Vereador Álvaro Damião  
Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 123 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2021

Fica alterada a redação proposta pela Emenda nº 123 ao Projeto de Lei nº 140/2021, como novo art. 37 ao Capítulo VI, renumerando-se os artigos subsequentes, nos seguintes termos:

**“Art. 37 - Quaisquer projetos de lei que resultem em aumento de tributos deverão estar acompanhados de estudo de impacto orçamentário/financeiro e apresentados à sociedade em audiência pública, a ser convocada pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da Câmara Municipal de Belo Horizonte.”.**

Belo Horizonte, 27 de julho de 2021.

Vereador Álvaro Damião

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição Originária de  
Decisão da Comissão  
Relativa ao(a)

*Projeto de lei*

Nº 140 / 21



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 125 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2021

Dê-se a seguinte redação à alínea “k” do inciso I do artigo 2º, proposta pela Emenda nº 125 ao Projeto de Lei nº 140/2021:

“k) adoção de estratégias de combate à mortalidade materna, neonatal e infantil, busca ativa da gestante ou puérpera que não iniciar ou que abandonar as consultas de pré-natal e de pós-parto, bem como possibilidade de acesso integral aos serviços de pré-natal, parto e pós-parto humanizado e a implementação de práticas baseadas em evidências na atenção à gestação, ao parto, ao nascimento, ao puerpério e às situações de perda gestacional ou morte fetal nas maternidades do Sistema Único de Saúde - SUS-BH - e a criação de núcleos ou casas de apoio e acolhimento a gestante, junto aos Centros de Saúde;”

Belo Horizonte, 27 de julho de 2021.

Vereador Álvaro Damião

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição Originária de  
Decisão da Comissão  
Relativa ao(a)

Projeto de lei  
Nº 140 / 21



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 126 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2021

Dê-se a seguinte redação à alínea “a” do inciso I do artigo 2º, proposta pela Emenda nº 126 ao Projeto de Lei nº 140/2021:

“a) fortalecimento da Atenção Primária, a partir da ampliação dos atendimentos nos Centros de Saúde, **do reforço da Estratégia Saúde da Família e dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família e da realização de investimentos em práticas integrativas;**”

Belo Horizonte, 27 de julho de 2021.

Vereador Álvaro Damião

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição Originária de  
Decisão da Comissão  
Relativa ao(a)

Projeto de Lei  
140 / 21  
Nº 140 / 21



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

#### SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 129 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2021

Dê-se a seguinte redação à alínea "I", do inciso VIII, do art. 2º proposta pela Emenda nº 129 ao Projeto de Lei nº 140/2021:

"I) ampliação da coleta seletiva de **resíduos orgânicos**, papel, plástico, metal, vidro e **óleo** e sua distribuição proporcional em todas as regionais, otimização da gestão de resíduos orgânicos e de construção civil - RCC - e implementação de legislação municipal específica para a logística reversa;"

Belo Horizonte, 27 de julho de 2021.

Vereador Álvaro Damião

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição Originária de  
Decisão da Comissão  
Relativa ao(a)

Projeto de lei  
140 / 21  
Nº 140 / 21



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 133 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2021

Fica alterada a redação proposta pela Emenda nº 133 ao Projeto de Lei nº 140/2021, com acréscimo de alínea ao inciso **VIII** do art. 2º, nos seguintes termos:

“  ) fortalecimento e aperfeiçoamento de medidas de prevenção e combate aos maus-tratos de animais domésticos e silvestres.”.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2021.

Vereador Álvaro Damião

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição Originária de  
Decisão da Comissão  
Relativa ao(a)

Projeto de lei

Nº 140 / 21



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 140 AO PROJETO DE LEI Nº 140/21

Fica alterada a redação proposta pela Emenda nº 140 ao Projeto de Lei nº 140/2021, com acréscimo de alínea ao inciso I do art. 2º, nos seguintes termos:

“\_\_ ) fortalecimento de políticas de promoção de saúde mental para população em situação de rua;”

Belo Horizonte, 27 de julho de 2021.

Vereador Álvaro Damião

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição Originária de  
Decisão da Comissão  
Relativa ao(a)

Projeto de Lei

Nº 140 / 21



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 143 AO PROJETO DE LEI Nº 140/21

Fica alterada a redação proposta pela Emenda nº 143 ao Projeto de Lei nº 140/2021, com acréscimo de alínea ao inciso **VIII** do art. 2º, nos seguintes termos:

“  ) formação e fortalecimento de parcerias com a iniciativa privada em prol de ações de preservação, manutenção, utilização sustentável e recuperação de áreas verdes;”

Belo Horizonte, 27 de julho de 2021.

Vereador Álvaro Damião

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição Originária de  
Decisão da Comissão  
Relativa ao(a)

Projeto de lei  
Nº 140 / 21



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 171 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2021

Fica alterada a redação das alíneas propostas pela Emenda nº 171 ao inciso X do artigo 2º do Projeto de Lei nº 140/2021, nos seguintes termos:

“\_\_ ) ampliação das ações de inclusão digital no município possibilitando inserir os cidadãos no processo de evolução tecnológica;

\_\_ ) divulgação no site da Prefeitura dos pontos de acesso gratuito à internet.”.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2021.

Vereador Álvaro Damião

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição Originária de  
Decisão da Comissão  
Relativa ao(a)

Projeto de lei  
Nº 140 / 21



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

#### SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 175 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2021

Dê-se a seguinte redação ao artigo proposto pela Emenda nº 175 para ser adicionado à Seção II do Capítulo IV do Projeto de Lei nº 140/2021:

“Acrescente-se à Seção II do Capítulo IV do Projeto de Lei nº 140/2021 o seguinte artigo:

“Art. \_\_\_ - O Executivo publicará em seu Portal da Transparência, a cada bimestre, os seguintes relatórios de execução, sem prejuízo da divulgação dos dados e demonstrativos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000:

I - Relatório Consolidado de Execução Física e Financeira da Despesa, contendo as metas físicas e as despesas previstas e realizadas por subação e em cada órgão e unidade orçamentária;

II - Relatório de Execução da Receita, contendo os valores relativos à previsão, ao lançamento e à arrecadação das receitas discriminadas por categoria econômica, origem, espécie, rubrica, alínea e subalínea;

**III - Demonstrativo da Aplicação de Recursos na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino**, contendo os valores previstos e executados discriminados conforme o § 1º deste artigo, e o percentual do valor total executado em relação ao total de impostos e transferências, conforme disposto no art. 160 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte e no art. 212 da Constituição Federal de 1988;

IV - Demonstrativo da Aplicação de Recursos na Manutenção e no Desenvolvimento da Saúde, contendo os valores previstos e executados discriminados conforme o § 1º deste artigo, e o percentual do valor total executado em relação ao total de impostos



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

e transferências, conforme disposto no inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal de 1988;

V - Demonstrativo da Execução das Despesas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, contendo os valores previstos e executados discriminados conforme o § 1º deste artigo, e o valor total executado;

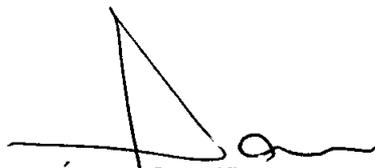
VI - Relatório de Execução do Orçamento Participativo em suas diversas modalidades, contendo os valores previstos e executados discriminados conforme o § 1º deste artigo, o valor total executado e a relação das obras concluídas ou em execução no exercício de 2022;

VII - Relatório de Execução das Despesas por Regional, contendo despesas previstas e executadas discriminadas conforme o § 1º deste artigo, além do valor total por Regional.

§ 1º - As despesas a que se referem os incisos I, III, IV, V, VI e VII deste artigo serão discriminadas por órgão e unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento, esfera orçamentária e fonte sintética.

§ 2º - Além de suas versões eletrônicas, os relatórios e demonstrativos a que se referem este artigo serão disponibilizados em formato aberto.”.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2021.



Vereador Álvaro Damião

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição Originária de  
Decisão da Comissão  
Relativa ao(a)

*Projeto de lei*

Nº 140 / 21



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 178 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2021

Fica alterada a redação da alínea proposta pela Emenda nº 178 ao inciso X do artigo 2º do Projeto de Lei nº 140/2021, nos seguintes termos:

“\_\_ ) incentivo à realização de políticas públicas para capacitar e qualificar os servidores com vistas à superação do racismo sistêmico, institucional, estrutural e quaisquer formas de preconceito e discriminação;”.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2021.

Vereador Álvaro Damião

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição Originária de  
Decisão da Comissão  
Relativa ao(a)

Projeto de lei

Nº 140 / 21



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 191 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2021

Fica alterada a redação da alínea proposta pela Emenda nº 191 ao inciso I do artigo 2º do Projeto de Lei nº 140/2021, nos seguintes termos:

“\_\_ ) fortalecimento do Conselho Municipal de Saúde e de todas as suas instâncias deliberativas, respeitando o papel constitucional do controle social.”.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2021.

Vereador Álvaro Damião

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição Originária de  
Decisão da Comissão  
Relativa ao(a)

Projeto de Lei

Nº 140 / 21



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 193 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2021

Fica alterada a redação da alínea proposta pela Emenda nº 193 ao inciso I do artigo 2º do Projeto de Lei nº 140/2021, nos seguintes termos:

“\_\_ ) promoção do abastecimento de medicamentos seguros nos estabelecimentos da Rede Municipal de Saúde, bem como do acesso a eles pela população.”.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2021.

Vereador Álvaro Damião

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição Originária de  
Decisão da Comissão  
Relativa ao(a)

Projeto de lei

Nº 140 / 21



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 203 AO PROJETO DE LEI Nº 140/21

A alínea proposta pela Emenda nº 203 para ser adicionada ao inciso IX do art. 2º do Projeto de Lei nº 140/2021 passa a ter a seguinte redação:

“\_\_\_) viabilização de ações de apoio às pequenas produções familiares e comunitárias, bem como às feiras dessa produção nos bairros aglomerados com vistas ao fortalecimento do comércio local, melhoria da qualidade de vida dessas populações e superação da subnutrição;”

Belo Horizonte, 27 de julho de 2021.

Vereador Álvaro Damião

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição Originária de  
Decisão da Comissão  
Relativa ao(a)

Projeto de lei

Nº 140 / 21



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

#### SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 205 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2021

Fica alterada a redação proposta pela Emenda nº 205 ao Projeto de Lei nº 140/2021, substituindo-se a redação da alínea "a" do inciso II do art. 2º, nos seguintes termos:

**"a) promoção do acesso à educação básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem nos níveis de Educação Infantil e Ensino Fundamental, melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, alcançando as médias estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação;"**.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2021.

Vereador Álvaro Damião

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição Originária de  
Decisão da Comissão  
Relativa ao(a)

Projeto de lei  
Nº 140 / 21



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 207 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2021

Dê-se a seguinte redação à alínea “d” do inciso I do artigo 2º, proposta pela Emenda nº 207 ao Projeto de Lei nº 140/2021:

“d) ampliação dos investimentos para informatização dos sistemas da rede municipal de saúde pública e implantação do prontuário eletrônico, **ênfatizando a informação em saúde para o planejamento de ações em saúde mais assertivas e que atendam a necessidade da população;**”

Belo Horizonte, 27 de julho de 2021.

Vereador Álvaro Damião

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição Originária de  
Decisão da Comissão  
Relativa ao(a)

Projeto de lei

Nº 140 / 21



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

#### SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 210 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2021

Dê-se a seguinte redação à alínea “v” do inciso I do artigo 2º, proposta pela Emenda nº 210 ao Projeto de Lei nº 140/2021:

“v) capacitação dos profissionais das equipes de saúde mental e ampliação do número de atendimentos na Rede de Atenção Psicossocial, com o objetivo de atender a população, considerando-se o contexto epidemiológico do Município e a **Luta Antimanicomial**,”

Belo Horizonte, 27 de julho de 2021.

Vereador Álvaro Damião

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição Originária de  
Decisão da Comissão  
Relativa ao(a)

Projeto de Lei  
Nº 140 / 21



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 228 AO PROJETO DE LEI Nº 140/21

A alínea proposta pela Emenda nº 228 para ser adicionada ao inciso V do art. 2º do Projeto de Lei nº 140/2021 passa a ter a seguinte redação:

“\_\_ ) busca de solução para o acesso a água potável e banheiros públicos para a população em situação de rua, trabalhadores informais e população em geral;”

Belo Horizonte, 27 de julho de 2021.

Vereador Álvaro Damião

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição Originária de  
Decisão da Comissão  
Relativa ao(a)

Projeto de Lei

Nº 140 / 21



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

#### SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 233 AO PROJETO DE LEI Nº 140/21

A alínea proposta pela Emenda nº 233 para ser adicionada ao inciso IX do art. 2º do Projeto de Lei nº 140/2021 passa a ter a seguinte redação:

“\_\_ ) articulação com a política habitacional no sentido de buscar a promoção do projeto ‘moradia primeiro’ para a população em situação de rua em Belo Horizonte;”

Belo Horizonte, 27 de julho de 2021.

Vereador Álvaro Damião

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição Originária de  
Decisão da Comissão  
Relativa ao(a)

Projeto de Lei  
Nº 140 / 21



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

#### SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 235 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2021

A nova alínea proposta pela Emenda nº 235 para ser adicionada ao inciso VIII do artigo 2º do Projeto de Lei nº 140/2021, passa a ter a seguinte redação:

“    ) **fomento a projetos-piloto** de inovação social e **tecnologia** na gestão integrada de resíduos sólidos, **baseados em metas de lixo zero e inclusão social**, em parceria com as organizações de catadores **de materiais reutilizáveis e recicláveis** e **com as universidades públicas e privadas;**”

Belo Horizonte, 27 de julho de 2021.

Vereador Álvaro Damião

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição Originária de  
Decisão da Comissão  
Relativa ao(a)

Projeto de lei

Nº 140 / 21



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 239 AO PROJETO DE LEI Nº 140/21

A alínea proposta pela Emenda nº 239 para ser adicionada ao inciso V do art. 2º do Projeto de Lei nº 140/2021 passa a ter a seguinte redação:

“\_\_ ) fortalecimento das políticas públicas de moradia voltadas a mulher em situação de violência;”

Belo Horizonte, 27 de julho de 2021.

Vereador Álvaro Damião

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição Originária de  
Decisão da Comissão  
Relativa ao(a)

Projeto de lei

Nº 140 / 21



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 265 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2021

Fica alterada a redação proposta pela Emenda nº 265 ao Projeto de Lei nº 140/2021, com acréscimo de alínea ao inciso **IX** do art. 2º, nos seguintes termos:

“    ) desenvolvimento de estratégias intrasetoriais e intersetoriais para aprimorar ações, programas e serviços de promoção da saúde na rede de assistência social.”.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2021.

Vereador Álvaro Damião

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição Originária de  
Decisão da Comissão  
Relativa ao(a)

Projeto de lei

Nº 140 / 21



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

#### SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 266 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2021

A alínea proposta pela Emenda nº 266 para ser adicionada ao inciso II do art. 2º do Projeto de Lei nº 140/2021 passa a ter a seguinte redação:

“\_\_\_) formação para os professores da Rede Municipal de Educação sobre a educação bilíngue de surdos, modalidade de educação regular que incorpora a compreensão e o reconhecimento da Libras como língua de instrução do estudante surdo e, o português escrito, na perspectiva de segunda língua;”

Belo Horizonte, 27 de julho de 2021.

Vereador Álvaro Damião

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição Originária de  
Decisão da Comissão  
Relativa ao(a)

Projeto de lei

Nº 140 / 21



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 268 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2021

A alínea proposta pela Emenda nº 268 para ser adicionada ao inciso II do art. 2º do Projeto de Lei nº 140/2021 passa a ter a seguinte redação:

“    ) **promoção** do reconhecimento da Educação de Jovens e Adultos enquanto sistema integrado à educação profissional no âmbito do município;”

Belo Horizonte, 27 de julho de 2021.

Vereador Álvaro Damião

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição Originária de  
Decisão da Comissão  
Relativa ao(a)

Projeto de lei  
Nº 140 / 21



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

#### SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 283 AO PROJETO DE LEI Nº 140/21

Fica alterada a redação proposta pela Emenda nº 283 ao Projeto de Lei nº 140/2021, dando nova redação a alínea “c” do inciso IX do artigo 2º, nos seguintes termos:

“c) aprimoramento das políticas de prevenção, proteção social pública e promoção de ações afirmativas, voltadas para crianças, adolescentes, mulheres, jovens, idosos, povos e comunidades tradicionais, população em situação de rua, **população LGBTQI+** e pessoas com deficiência, ampliando-se a cobertura dos equipamentos, serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social, da segurança alimentar e da cidadania;”

Belo Horizonte, 27 de julho de 2021.

Vereador Álvaro Damião

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição Originária de  
Decisão da Comissão  
Relativa ao(a)

Projeto de Lei

Nº 140 / 21



PL Nº 140 / 2021

**CONCLUSO** para discussão e votação em **turno único**.

Em: 29 / 07 / 21

# 476  
Divisão de Apoio Técnico-Operacional - Divato

Avulsos distribuídos em: 29 / 07 / 21

# 476

Divato